



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79.º DA REPÚBLICA N.º 21.632 BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

ATOS COMPLEMENTARES
N.ºs. 66 E 67
Do Governo Federal.

DECRETO-LEI N. 73,
DE 24/09/69
Do Governo do Estado.

TÉRMO ADITIVO
Do Ministério das Minas
e Energia.

CONCÔRRENCIA
N. 004/69
Da Centrais Elétricas do
Pará S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAOR-
DINARIA
Da Pedro Carneiro S/A
— Indústria e Comércio.

CERTIDÃO S/N
Da Junta Comercial.

EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO
Da Justiça do Trabalho.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SUZA FRANCO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE
Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TÔNIO CALVIS MOREIRA
Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS
Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso	0,25
	Número atrasado	
Anual	ao ano	0,07
Semestral	PUBLICAÇÕES	
	Página comum -	1,50
OUTROS ESTADOS	cada centímetro	
E MUNICÍPIOS	Página de Conta-	
Anual	bilidade - preço	
Semestral	fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 66, DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 9.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que o Ato Complementar n. 65, de 9 de

setembro de 1969, adiou para 1.º de outubro de 1969 a eleição das Comissões Executivas dos Diretórios Regionais; Considerando que, no interesse geral e dos próprios partidos políticos, há toda conveniência em se transferir a data já designada para realização da Convenção Nacional destinada a eleger os respectivos Diretórios Nacionais,

Resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Fica transferida para o dia 5 de março de 1970 a Convenção Nacional, que deverá proceder à eleição dos membros do Diretório Nacional dos Partidos Políticos, de acordo com o que prescreve o Ato Complementar n. 54, de 20 de maio de 1969, alterado pelo Ato Complementar n. 56, de 18 de junho de 1969.

Art. 2.º — Os atuais Diretórios Nacionais e suas respectivas Comissões Executivas continuarão a exercer seus mandatos até que se cumpra o disposto no artigo anterior.

Art. 3.º — Fica prorrogado para o dia 10 de fevereiro de 1970 o término do prazo a que se refere o artigo 10 do Ato Complementar n. 54, de 20 de maio de 1969.

Art. 4.º — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza Mello
Luís Antonio da Gama e Silva

Mozart Gurgel Valente Júnior
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzuza Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antonio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 180, de 19 de setembro de 1969.

ATO COMPLEMENTAR N. 67, DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Fica decretado o recesso da Câmara de Vereadores do Município de Pariqueira-Açu, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º — O presente Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza Mello
Luís Antonio da Gama e Silva
Mozart Gurgel Valente Júnior
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzuza Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antonio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 182, de 23 de setembro de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 73 DE 24 DE SETEMBRO DE 1969
Dispõe sobre a gratificação de produtividade aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o

§ 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969.

DECRETA:

Art. 1.º — A gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-lei n. 2, de 27 de mar-

ço de 1969, é tornada extensiva aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, que exerçam atividades que forem definidas como de natureza técnica, ou especializada.

Art. 2.º — Farão jus à gratificação de produtividade somente os servidores em efetivo exercício na referida Secretaria de Estado, nos setores de mecanização, contabilidade, auditoria e outros que vierem a ser considerados em igualdade de condições.

§ 1.º — A produção desses servidores será constituída de parte fixa, com a tarefa mínima previamente estabelecida e de parte suplementar pelo excesso sobre a produção mínima.

§ 2.º — O preço unitário da produção suplementar será calculado em razão dos trabalhos realizados pelo servidor, segundo a Tabela que vier a ser fixada na forma do Regulamento, sendo que o valor do trabalho noturno deverá ser acrescido de vinte e cinco por cento (25%).

§ 3.º — A produção obrigatória deverá ser diariamente apurada, só se justificando o pagamento da gratificação de produtividade decorrente da produção suplementar, quando houver aquela sido atingida, observadas, contudo, as dificuldades técnicas ou motivos de ordem superior, na execução das mesmas.

Art. 3.º — A gratificação de produtividade não poderá ser paga ao servidor que perceber gratificação de função, gratificação em regime de

tempo integral ou gratificação por serviços extraordinários.

Art. 4.º — Os Chefes de Setores, cuja produção não possa ser medida pelas tarefas executadas, farão jus à gratificação de produtividade de valor igual à maior gratificação apurada no respectivo Setor.

Art. 5.º — A gratificação de produtividade não poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor para nenhum efeito e o seu pagamento não será devido durante o afastamento do exercício do cargo ou função, qualquer que seja a situação.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Receita e Despesa para o corrente exercício.

Art. 7.º — O presente Decreto-Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias da sua publicação.

Art. 8.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 10287)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 2853/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2007/69-DEP de 03.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Equipe Técnica no Centro de Treinamento de Professores, Nilda Helena dos Santos, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, ní-

vel 8, do Quadro Unico, atualmente servindo na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.
(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9893)

PORTARIA N. 2854/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2007/69-DEP de 03.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Equipe Técnica do Centro de Treinamento de Professores Francisca Clemente de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. em trância, nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Educação, primária, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 12 de Setembro de 1969.
(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9894)

PORTARIA N. 2857/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2014/69-DEP de 04.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no município de Bragança, o servidor Joana Maurício da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar de Taíra, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.
(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9880)

PORTARIA N. 2858/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2013/69-DEP de 04.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Domingas Alonso de Quadros, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro

Unico, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Isolada do Bairro Alegre, no município de Bragança, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.
(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9882)

PORTARIA N. 2859/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2021/69-DEP de 08.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Ana Pinto da Paixão Lisboa, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola Reunida Padre José Maria Vale, no município de Marapanim, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.08 a 17.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.
(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9883)

PORTARIA N. 2860/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2025/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, no município de Bragança, o servidor Maria de Nazaré Romano, ocupante do cargo de professor, de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Ferreira dos Santos, no município de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9879)

PORTARIA N. 2861/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2020/69-DEP de 08.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Mariana Elga Botelho de Seixas Alves, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vasques Botelho, no município de Marapanim, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 07.08 a 07.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9886)

PORTARIA N. 2862/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2020/69-DEP de 08.09.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Naldma Monteiro da Costa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vasques Botelho, no município de Marapanim, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.08 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9885)

PORTARIA N. 2863/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2026/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Florianita Nogueira da Silva, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, com exercício no município de Vigia, pela prestação de serviços extraordinários, no Grupo Escolar Barão de Guajará, no mesmo município, no período de 01.09 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9884)

PORTARIA N. 2864/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2022/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Marluce Moreira Sacramenta, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, com exercício no município de Mocajuba, pela prestação de serviços extraordinários no período de 20.08 a 20.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9887)

PORTARIA N. 2865/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 2023/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Irene Favacho Soeiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão de Guajará, no município de Vigia, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.09 a 01.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9889)

PORTARIA N. 2866/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições de acordo com o memorando número 2029/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Adélia Santos de Abreu, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.09 a 15.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9888)

PORTARIA N. 2867/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2024/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ferreira dos Santos, no município de Irituia, o servidor Maria de Lourdes Almendra Lameira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Sistema Educativo Radiofônico de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9878)

PORTARIA N. 2868/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2030/69-DEP de 09.09.1969

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Jeanne José Farias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba pela prestação de serviços extraordinários, no período de 25.08 a 30.09.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9890)

PORTARIA N. 2869/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2027/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Judite Carvalho de Andrade, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.09 a 31.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de dezembro de 1969.

(a) dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9891)

PORTARIA N. 2870/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 07.730/69.

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença Galá, no período de 15 a 22.08.1969 ao servidor Ma-

ria José Leopoldina Trindade, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.084)

PORTARIA N. 2871/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2031/69-DEP de 10.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Orlandina de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Eng. Aguinaldo Carneiro, no município de Abaetetuba, no período de 27.08 a 27.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.070)

PORTARIA N. 2849/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 2017/69-DEP de 04.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Nércia Mourão Alves, Servente diarista, com exercício no Grupo Escolar de Magalhães Barata, (Cuinarana) no município de Magalhães Barata, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 15 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.072)

PORTARIA N. 2872/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 2032/69-DEP de 10.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Iolanda Brasileiro Parente, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Prof. Basilio de Carvalho, no município de Abaetetuba, pela prestação de serviços extraordinários no período de 25.08 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.071)

PORTARIA N. 2873/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, parágrafo 1o. do art. 1o. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Gracimar da Silva Moura, para exercer, como diarista, a função de professor referência I, no Grupo Escolar Cattete Pinheiro, no município de Senador José Porfírio, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 10.090)

PORTARIA N. 2874/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, parágrafo 1o. do art. 1o. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Euzenir Maria da Silva Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor, referência I, no Grupo Escolar Cattete Pinheiro, no município de Senador José Porfírio, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 10.089)

PORTARIA N. 2875/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, § 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Nonata Pereira Tenório, para exercer, como diarista, a função de professor, referência I, no Grupo Escolar Cattete Pinheiro, no município de Senador José Porfírio, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 10.088)

PORTARIA N. 2876/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2028/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 2737/69 — DA/DP de 21.08.1969, que concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Almerinda dos Santos de Souza, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olimpio, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de 31 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 10.085)

PORTARIA N. 2877/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 2035/69-DEP de 11.09.1969,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Basilio de Carvalho, no município de Abaetetuba, a normalista Maria Lindanor Borges Bittencourt, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 10.083)

PORTARIA N. 2878/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2033/69-DEP de 11.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Osmarina Raimunda Rodrigues ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, pela prestação de serviços extraordinários, no Grupo Escolar Dr. Vicente Maués, no município de Abaetetuba,

no período de 25.08 a
25.10.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação a ç ã o, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.076)

PORTARIA N. 2879/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2036/69-DEP de 11.09.1969,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 1675/66 — DA/DP de

06.06.1966, que designou para servir como Orientadora, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado, a normalista Maria da Conceição Bandeira de Souza, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação a ç ã o, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.081)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA
Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Júlia Marques Moreira como representante da Escola "Paula Frassinetti" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n.

1592, e a Senhora Irmã Júlia Marques Moreira como representante da Escola Primária "Paula Frassinetti" convenionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Júlia Marques Moreira representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" cede o prédio localizado à Praça da Bandeira, s/n, — Muaná com seis (6) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Paula Frassinetti" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" (7) Professóras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "Paula Frassinetti" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas no ato da matrícula, com a importância de 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite ade-

quado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 5 de março de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Júlia Marques Moreira
Representante da E. P. R. C.
"Paula Frassinetti".

(G. — Reg. n. 3842)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã M. Benice Ricarte Serra como representante da Escola Paroquial "Santo Antonio" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santo Antonio" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã M. Benice Ricarte Serra como representante da Escola Paroquial "Santo Antônio" convenionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã M. Benice Ricarte Serra representando a Escola Paroquial "Santo Antonio" cede o prédio loca-

lizado em Mojuí dos Campos — Santarém com seis (6) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Paroquial "Santo Antonio" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antonio" (9) Professóras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "Santo Antonio" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P. R. C. Paroquial "Santo Antonio" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conse-

lho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "Santo Antonio" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na

Secretaria do Conselho Estadual de Educação.
Belém, 13 de março de 1969
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Berenice Ricarte Serra
Representante da E.P.R.C. "Santo Antonio"
(G. — Reg. n. 3848)

ANÚNCIOS

PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 do mês de agosto do ano de 1969.

Às 15 (quinze) horas do dia 20 (vinte) do mês de agosto do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, à travessa Campos Sales, n. 63 (sessenta e três), 11o. (décimo primeiro) andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, teve lugar uma Assembléia Geral Extraordinária de acionistas. Inicialmente, sendo constatada, pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento destes em quantidade superior à exigida por Lei, foi eleito para presidir a reunião o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Oziel Rodrigues Carneiro, para secretariá-lo. Em seguida, li aos presentes o texto do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", e assim redigido: "Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Estão convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, n. 63, 11o. andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15 horas do dia 20 do mês de agosto de 1969, para deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. Elevação do capital social; 2. Alteração dos Estatutos So-

ciais; 3. O que ocorrer. Belém (PA), 5 de agosto de 1969. (aa) A DIRETORIA". Após, a pedido do presidente, procedi à leitura dos seguintes documentos: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Em continuação ao processo de elevação por etapas do capital social, autorizado por decisão adotada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 (nove) do mês de novembro do ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), vimos propôr seja aprovada nova etapa desse aumento, através da emissão de 21.963 (vinte e uma mil, novecentas e sessenta e três) ações preferenciais de classe "C", já subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas a fazê-lo pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e na forma assegurada pela Lei n. 5.174/66. A subscrição das referidas ações foi precedida da publicação de editais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e no jornal local "A Província do Pará", convidando os atuais proprietários de ações preferenciais a exercerem, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência assegurado por Lei para a subscrição das ações correspondentes à elevação de capital autorizado. Se aprovada a medida ora proposta perante o art. 6o. (sexto) dos estatutos sociais a ter a seguinte redação: "O capital social é de NCr\$ 5.236.960,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) representado por 148.660 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito) ações ordinárias, de NCr\$ 14.000 (quatorze mil) ações

preferenciais de classe "A", de NCr\$ 61.998 (sessenta e um mil, novecentas e noventa e oito) ações preferenciais de classe "B" e 299.038 (duzentas e noventa e nove mil, e trinta e oito) ações preferenciais de classe "C", de valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma". O aumento de capital, cuja aprovação é ora proposto, é realizado de acordo com o projeto industrial aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Belém (PA), 23 de julho de 1969. (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Diretor Presidente; Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor Superintendente; Evandro Coêlho, Diretor Industrial". "Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio, examinaram, em todas suas consequências, a Proposta da Diretoria da citada empresa, de ontem datada, e referente à aprovação de mais uma etapa do aumento de capital anteriormente autorizado por Assembléia Geral, correspondendo à subscrição, por pessoas jurídicas para tal fim habilitadas pela SUDAM, de 21.963 (vinte e uma mil, novecentas e sessenta e três) ações preferenciais de classe "C", como assegurado pela Lei n. 5.174/66, e consideram essa medida de interesse para o desenvolvimento das operações sociais, de acordo com o projeto industrial aprovado pela SUDAM, merecendo, em consequência, a aprovação dos acionistas. Belém (PA), 24 de julho de 1969. (aa) Antônio Augusto da Fonseca, José Leão de Oliva e Jorge Marcial de Pontes Leite, conselheiros". Em continuação, o presidente informou aos presentes que tinha em mãos, à disposição dos acionistas, o boletim de subscrição relativo ao aumento de capital cuja aprovação era solicitada aos acionistas presentes, tendo estes em seguida, por unanimidade, aprovado a referida elevação de capital e em consequência, a alteração da redação do art. 6o. (sexto) dos estatutos sociais, como proposto pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas dasjeas

se manifestar-se foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta a sessão pelo presidente, foi esta ata por mim lida aos presentes, os quais a aprovaram e, depois de encerrada pelo presidente da Assembléia Geral Extraordinária, a assinaram nesta data. Belém (PA), 20 de agosto de 1969. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Luiza Rodrigues Carneiro, Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Lemos Carneiro, Evandro Coêlho e Damares Fônsêca Carneiro. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

a) Irapuan de Pinho Salles Filho
Diretor Superintendente
Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 19 de setembro de 1969

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 40,00

Pagou os emolumentos na via na importância de quarenta cruzeiros novos. Belém, 19 de setembro de 1969
a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor do dia 22 do mesmo, contendo 3 (três) folhas de ns. 12.004,00, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento e a ordem de arquivamento n. 5538/69. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fui presente nesta Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1969.
O DIRETOR — Oscar Faciola

PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Boletim de Subscrição de 21.963 (vinte e uma mil, novecentas e sessenta e três) ações preferenciais classe "C", correspondente ao aumento de capital social da sociedade anônima "Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio", autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1969, ações essas do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), aumento este com aplicação de recursos da Lei 5.174/66 (Imposto de Renda) comissão Deliberativa da SUDAM.

Belém (Pa), 20 de agosto de 1969.

a) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**
Dir. Presidente

a) **Irapuan de Pinho Salles Filho**
Dir. Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferidas com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de setembro de 1969.

a) **Adriano de Queiroz Santos** — Tabelião Substituto

Subscritores	Total de Ações	Subscrição	Procuradores
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A Praça Antônio Prado n. 6 — São Paulo — SP	10.000	100.000,00	Sedil Luiz Moreira
ANTÔNIO MANUGHIAN & CIA. Rua Bernardino Campos — 3256 — S. José do Rio Preto — SP	19	190,00	Indunorte
BECHARA, BECHARA & CIA. LTDA. Rua Floriano Peixoto — 830 — S. José do Rio Preto — SP.	33	330,00	Indunorte
COSTA & CIA. LTDA. Rodovia Washington Luiz — 273 — Araraquara — SP.	258	2.580,00	Indunorte
DUARTE NUNO MACHADO VELOSO Rua Cel. Spinola de Castro — 3170 — S. José do Rio Preto — SP	104	1.040,00	Indunorte
EMPRESA TRANSPORTADORA TRANSBELL LTDA. Rua Siqueira Campos — 2054 — S. José do Rio Preto — SP.	34	340,00	Indunorte
F. KREMER & CIA. LTDA. Rua Mal. Floriano — 96 190. — Curitiba — PR	96	960,00	Indunorte
GABRIEL DUTRA DE MORAES Rua Bernardino de Campos — 4078 — S. José do Rio Preto — SP.	12	120,00	Indunorte
INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRANITEX LTDA. Rua Cel. Spinola de Castro — 4536 — S. José do Rio Preto — SP.	21	210,00	Indunorte
JOÃO BATISTA LOPES & IRMÃO Rua Gal. Glicério — 2784 — S. José do Rio Preto — SP. ...	9	90,00	Indunorte
JOSE MOSCHETTA Rua Brasil s/n — Nhandeara — SP.	30	300,00	Indunorte
LAURO SILVEIRA REIS Av. Júlio de Castilhos — 362 — s/4, Porto Alegre — RGS ..	207	2.070,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES TEMPO LTDA. Av. Celso Garcia — 892 — São Paulo — SP.	64	640,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
MAX BRANDT FILHO Rua Gal. Glicério — 3032 — S. José do Rio Preto — SP.	8	80,00	Indunorte
PARO & SARTORI LTDA. Rua Adolfo Lutz — 282 — S. José do Rio Preto — SP.	99	990,00	Indunorte
PONTO BRANCO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Rua Haddock Lôbo — 142 — A Rio de Janeiro — GB	364	3.640,00	Banco da Amazônia S/A
REFRIGERANTES RIO PRÊTO S/A Rua Silva Jardim — 2073 — S. José do Rio Preto — SP ...	1.246	12.460,00	Indunorte
ALBERT GRÁFICA LTDA. Rua Jorge Tibiriçá — 2854 — S. José do Rio Preto — SP.	457	4.570,00	Indunorte
BEBIDAS FERRARI LTDA. Rua Djalma Dutra — 34 — Potirendaba — SP	110	1.100,00	Indunorte
CHAIM SOUBHIA Rua Cal. Glicério — 3055 — S. José do Rio Preto — SP	114	1.140,00	Indunorte
EMPRESA TRANSPORTADORA TRANSBELL LTDA. Rua Siqueira Campos — 2054 — S. José do Rio Preto — SP.	315	3.150,00	Indunorte
FELIX BERNHARD STAMER Rua Emb. João Neves da Fontoura — 235 — São Paulo — SP	404	4.040,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
FELÍCIO BRANDI & CIA. LTDA. Rua das Palmeiras — 432 — Guapiaçú — SP.	52	520,00	Indunorte

FORNEMAT LTDA.				
L. do Machadinho — 1 — Miguel Pereira — RJ.	179	1.790,00	Banco da Amazônia S/A	
FUNDAÇÃO JULUAR LTDA.				
K. Em. João da Fontoura — 102 — São Paulo — SP	288	2.880,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS PARA CORTUME GIR LTDA.				
Rua dos Padres — 149 — São Paulo — SP.	314	3.140,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
INDÚSTRIAS QUÍMICAS NOVIDEX LTDA.				
Rua Jaguapeba — 299 — São Paulo — SP	266	2.660,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
IRINEU REVOLTA				
Rua 25 de março — 1008 s/5 — São Paulo — SP	163	1.630,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
IRMAOS PORTO LTDA.				
Rua Vol. da Pátria 2345 — São Paulo — SP	316	2.160,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
IRMAOS REDONDO & CIA. LTDA.				
Rua Vol. da Pátria — 2109 — São Paulo — SP	227	2.270,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
IRMAOS SAAD				
R. Gal. Glicério — 3092 — S. José do Rio Prêto — SP	32	320,00	Indunorte	
JOÃO ALVES DOS SANTOS				
Rua 15 de Novembro — 1035 — Nhandeara — SP	287	2.870,00	Indunorte	
JOÃO PEDRO LESSI				
Rua Nelson de Godoy — Floreal — SP	107	1.070,00	Indunorte	
JOSÉ FEGORARO & CIA.				
Rua Quintino Bocaiúva — 995 — Londrina — PR	155	1.550,00	Indunorte	
JOSEPHA DA SILVA RODRIGUES				
Rua São Bento — 734 — Araraquara — SP	73	730,00	Indunorte	
NAUM GOLDENFUM				
Rua Chaves Barcelos — 171 — Pôrto Alegre — RS	43	430,00	Banco da Amazônia S/A	
OSWALDO FRANCHI				
Av. Francisco S. Cuturato — 1216 — Araraquara — SP ..	42	420,00	Indunorte	
OSWALDO GARCIA				
Rua São Paulo — 204 — Araraquara — SP	20	200,00	Indunorte	
PANIFICADORA E CONFEITARIA AVIAÇÃO LTDA.				
Rua Vol. da Pátria — 1415 — São Paulo — SP	281	2.810,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
PANOS GUEMALMAZIAN				
Rua Alfredo Pujol — 997 — São Paulo — SP	186	1.860,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
PANTERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.				
Rua Ezequiel Freire — 58 — São Paulo — SP	350	3.500,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
PEREZ & IRMAOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.				
Alameda Olga — 175 — São Paulo — SP	1.178	11.780,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
SCHIAVETTI & CANDELLERO LTDA.				
Rua Vol. da Pátria — 2171 — São Paulo — SP	755	7.550,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
TEVERE BLU — MODAS PARA HOMENS LTDA.				
Rua Augusta — 2237 — São Paulo — SP	377	3.770,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
ZAZOROWSKI & CIA. LTDA.				
Rua Vol. da Pátria — 1771 — São Paulo — SP	249	2.490,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	
ABILIO COSTA				
Rua Gal. Glicério — 3035 — S. José do Rio Prêto — SP	18	180,00	Indunorte	
ALBERTINO JORGE & CIA. LTDA.				
R. Bernardino de Campos — 2951 — S. José do Rio Prêto — SP ..	28	280,00	Indunorte	
ANTÔNIO M. GASPAR				
R. Bernardino de Campos — 3025 — S. José do Rio Prêto — SP	12	120,00	Indunorte	
ARGEMIRO MASSUIA				
R. Tiradentes — 3264 — S. José do Rio Prêto — SP	23	230,00	Indunorte	
ANTÔNIO GARCIA				
R. Floriano Peixoto — 659 — S. José do Rio Prêto — SP ..	16	160,00	Indunorte	
ERNESTO PADOVEZ & CIA. LTDA.				
Rua Gal. Glicério — 2949 — S. José do Rio Prêto — SP ..	162	1.620,00	Indunorte	
IRMO BASSI & CIA. LTDA.				
R. Tenerife — 257 — S. José do Rio Prêto — SP	17	170,00	Indunorte	
JOÃO NARANJO				
R. Gal. Glicério — 2892 — S. José do Rio Prêto — SP	64	640,00	Indunorte	
JOLIO ESPINA				
R. Merc. Municipal — 7 — S. José do Rio Prêto — SP	9	90,00	Indunorte	
JOÃO FILIAGE				
Pca. B. do Rio Branco — 297 — Potirendaba — SP	50	500,00	Indunorte	
JACOB PARSEKIAN				
R. Gal. Glicério — 2956 — S. José do Rio Prêto — SP	38	380,00	Indunorte	
KASSIS & NASSER				
R. Gal. Glicério — 2956 — S. José do Rio Prêto — SP ..	30	300,00	Indunorte	

MIGUEL STANIS R. Siqueira Campos — 2830 — S. José do Rio Preto — SP	45	450,00	Indunorte
NASSIF & CIA. LTDA. R. Floriano Peixoto — 623 — S. José do Rio Preto — SP	12	120,00	Indunorte
NATALIO DURLO & CIA. LTDA. R. Jorge Tibiriçá, 3219 — S. José do Rio Preto — SP	41	410,00	Indunorte
OLIVIO TRIDICO R. Oscar Pires — 926 — S. José do Rio Preto — SP	4	40,00	Indunorte
OSWALDO FACIO & CIA. LTDA. R. Bernardino de Campos — 2675 — S. José do Rio Preto — SP	53	530,90	Indunorte
R. Bernardino de Campos — 2934 — S. José do Rio Preto — SP	33	330,00	Indunorte
STOSABURO GOTO & CIA. LTDA. R. Tiradentes — 2967 — S. José do Rio Preto — SP	5	50,00	Indunorte
TELMO MAIA R. Bernardino de Campos — 3180 — S. José do Rio Preto — SP	41	410,00	Indunorte
USINA MARINGÁ S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO Av. Brasil — 411 — Araraquara — SP	1.159	11.590,00	Indunorte
WALDINEI JOSÉ CICONI R. Bernardino de Campos — 2581 — S. José do Rio Preto — SP	41	410,00	Indunorte
WALDOMIRO BATISTA DE SOUZA R. Bernardino de Campos — 3180 — S. José do Rio Preto — SP	15	150,00	Indunorte
WALDEMAR & JOSÉ FERRARI R. 15 de Novembro — 189 — Potirendaba — SP	29	290,00	Indunorte
YOUSSEF FAHIM ISSA Trav. Aristides Serpa — 77 — S. José do Rio Preto — SP	27	270,00	Indunorte

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 10,00 —
Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 19 de setembro de 1969.
a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 8 vias foi apresentado no dia 21 de setembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 12.997/13.000, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3509/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1969. — O DIRETOR — Oscar Faciola.
(Ext. — Reg. n. 3267 — Dia 30.9.69)

**CERVEJARIA
PARAENSE S/A
— CERPASA —
C.G.C. n. 04.894.085
Assembléia Geral
Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A (CERPASA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de outubro de 1969, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n. (Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social;
 - Reforma Estatutária;
 - Outros assuntos de interesse social.
- aa) **BENJAMIN MARQUES**
Diretor-Presidente
TAN HOAN JOE
Diretor-Superintendente
(Ext. — Reg. n. 3284 —
Dias: 30/9. 2 e 3/10/69).

**COLÉGIO COMERCIAL DA
"FÊNIX CAIXEIRAL
PARAENSE"**

Súmula do Regmento Interno

Entidade mantenedora: — Sociedade Civil "Fênix Caixeiral Paraense".

Finalidade: — Dar Educação integral e formação profissional aos alunos.

Cursos que mantém: — Ginasial Comercial e Colegial Comercial.

Regime Escolar: — Constará de 180 dias para o turno do dia e de 150 para o da noite.

Frequência: — Só poderá prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas, computando-se em separado, as aulas de Educação Física.

Avaliação do Rendimento Escolar: — Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que obtiver quatro na soma das médias mensais mais o

produto da nota final por quatro, dividido por dez. A média global, para permitir a promoção, será igual ou superior a cinco.

Direção: — O Colégio será administrado por um Diretor, um Vice-Diretor e um Secretário, os quais deverão ter habilitação legal para o exercício dos cargos.

Corpo Docente: — Só poderão exercer o magistério neste Colégio, os professores registrados no MEC ou autorizados pela IREC.

Corpo Discente: — O Colégio é de frequência mista, no turno da tarde e da noite.

Instituições Escolares: — O Colégio manterá a Associação de Pais e Mestras, o Teatro Escolar e a Biblioteca, com regulamentação específica.

Casos omissos: — Serão resolvidos pela Diretoria do Colégio Comercial ouvida a autoridade competente do Conselho Federal de Educação, o naquilo que disser respeito à

legislação e regulamento do Ensino Médio no País.

Belém, 26 de Setembro de 1969.

aa) **Lourival Pereira Sanches**
Diretor-Técnico

Raymundo de Nazaré Fernandes Cruz
Presidente da "Fênix Caixeiral Paraense".

REGISTRO ESPECIAL
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
2o. Ofício

Apresentado no dia 26 para Registro Resumido e apontado sob n. d ordem 19376 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 313 Livro A — N. do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, 26 de setembro de 1969.

Olgarina Amador Rabêlo
Oficial

(T. n. 15431 — Reg. n. 3274 — Dia 30.9.69).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

CONCORRÊNCIA N. 004/69
(Anula e substitui o Edital de Concorrência n. 003/69)

aquisição de grupos diesel elétrico e demais equipamentos para Usinas de geração de energia:

A Diretoria da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que às 10,00 horas do dia 15 de outubro, na sede da Empresa (Departamento de Suprimentos), à Avenida Governador José Malcher, 1670, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, receberá propostas para o fornecimento de grupos diesel elétrico e demais equipamentos para as novas Usinas geradoras de energia elétrica, a serem instaladas em SALINÓPOLIS, BRAGANÇA, CAPANEMA e SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, e que faça prova de estar quitas com os impostos federais, estaduais e municipais;

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: — "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA — Departamento de Suprimentos — Concorrência n. 004/69, Propostas para o Grupo n.";

3 — Só poderão apresentar propostas as firmas que já tenham fornecido equipamentos idênticos a empresas concessionárias de serviços de energia elétrica e, ainda, que referidos equipamentos tenham sido considerados de boa qualidade;

4 — Como a descrição dos materiais é feita por grupos (capítulo IV), para cada

grupo deve ser apresentado proposta em separado, sendo permitido à mesma firma concorrer a um ou vários grupos, pelos quais foram distribuídos os equipamentos na licitação aqui apresentada;

5 — As propostas deverão ser apresentadas com preço certo em Belém, devendo o material ser entregue no almoxarifado da CELPA em Belém, obedecendo o seguinte critério:

GRUPO I

Motor

1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 1 (uma) outra constante do item I. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 2 (duas) do item I. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo 2 (duas) constante do item I. a) e 1 (uma) do item I. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item I. b).

GRUPO II

Alternador

1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 1 (uma) outra do item 2. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 2 (duas) do item 2. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 2 (duas) constantes do item 2. a) e 1 (uma) do item 2. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 2. b).

GRUPO III

Quadro de Comando

1a. entrega — 2 (duas) unidades

2a. entrega — 3 (três) unidades

3a. entrega — 3 (três) unidades

4a. entrega — 2 (duas) unidades

GRUPO IV

Acessórios para Sincronização
1a. entrega — 1 (uma) unidade

2a. entrega — 1 (uma) unidade

3a. entrega — 1 (uma) unidade

4a. entrega — 1 (uma) unidade.

GRUPO V

Transformador Elevador

1a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 5. a).

2a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

3a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

4a. entrega — 1 (uma) unidade constante do item 5. a).

A primeira entrega deverá ser efetuada até o dia 15 de janeiro de 1970 e os demais espaçados de 60 dias.

6 — A CELPA somente aceitará propostas para fornecimento dos grupos diesel elétricos e demais equipamentos, objeto deste Edital, mediante apresentação conjunta de um plano de financiamento para pagamento, em termos e condições que convenha aos interesses da Empresa e, no caso de equipamento estrangeiro, que possa referido financiamento ser aceito e registrado pelo Banco Central.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

7 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, por uma comissão designada em Portaria, pela Diretoria da CELPA;

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistí-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura das propostas apresentadas e os membros da comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados;

d) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela

Comissão e todos os proponentes, que assim desejarem proceder;

e) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, ou acréscimos às mesmas;

f) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras C e D deste capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará a ata lavrada e os demais documentos à Diretoria da CELPA, através do Diretor Financeiro, dentro de 15 (quinze) dias, com um relatório do Presidente da comissão, que salientará quais as propostas mais vantajosas para decisão.

9 — No julgamento das propostas será levado em consideração não só o preço, como a qualidade dos grupos elétricos e equipamentos, o prazo de entrega e o plano de financiamento apresentados, reserva-se à CELPA o direito de não aceitar propostas que não convenham aos seus interesses.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Materiais

GRUPO I

1 — MOTOR DIESEL

Motor Diesel a 4 tempos, sistema de arrefecimento com radiador sendo a ventoinha acoplada ao motor através de correia e polia, camisas dos cilindros substituíveis e arrefecidas diretamente a água em toda a extensão, sistema de alimentação de combustível com bombas individuais e filtragem contínua através de elementos de celulose substituíveis, regulador de velocidade de funcionamento em todas as velocidades de opera-

ção do tipo normal isócrono, lubrificação de fluxo contínuo de óleo sob pressão para todas as peças móveis mantido por uma bomba de tipo de engrenagem e filtragem integral através de elementos de celulose substituíveis, óleo arrefecido por um permutador de calor a água, purificador de ar tipo seco com elementos substituíveis, partida a ar incluindo: motor de arranque, compressor de ar movido por meio de dois motores sendo um a gasolina e um elétrico, reservatório de ar, regulador de pressão, válvula silenciadora de ar e reteridora de vapor.

a) O motor, sob condições normais, deverá ter capacidade para em potência contínua, sob velocidade constante sem interrupção nem variação de carga, ser utilizado para acoplamento a um gerador de corrente alternada de 437 KVA, 350 kW, 1200 rpm, 60 Hz, excitação a regulação estática.

b) O motor, sob condições normais, deverá ter capacidade para em potência contínua, sob velocidade constante sem interrupção nem variação de carga, ser utilizado para acoplamento a um gerador de corrente alternada de 312 kVA, 250 kW, 1200 rpm, 60 Hz excitação e regulação estática.

Para tal o motor deverá vir com acoplamento flexível e base com comprimento suficiente para montagem do gerador com as características anteriormente descritas.

QUANTIDADE

item a) 4 motores
item b) 6 motores

GRUPO II

2 — ALTERNADOR

a) Alternador de 473 kVA, 350 kW, 0,8 de fator de potência 1200 rpm 60 HZ trifásico, 480 volts, ligação em estrela com neutro acessível, isolamento para altas temperaturas tanto no indutor como no induzido sistema de excitação estático com regulador de tensão também estático, demais características de acordo com as normas vigentes no país, indicar:

do eficiência comercial esperada do grupo a 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4 de carga.

b) Alternador de 312 kVA, 250 kW, 0,8 de fator de potência 1200 rpm, 60 Hz, trifásico, 480 volts, ligação em estrela com neutro acessível, isolamento para altas temperaturas tanto no indutor como no induzido, sistema de excitação estático, com regulador de tensão também estático, demais características de acordo com as normas vigentes no país, indicando eficiência comercial esperada do grupo a 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4 da carga.

A excitação estática deverá ser com retificação trifásica através de transformadores próprios, devendo na proposta de fornecimento constar os detalhes técnicos tanto de excitação estática como de regulação estática.

QUANTIDADE

item a) 4 alternadores
item b) 6 alternadores

NOTAS: 1 — As propostas serão julgadas levando-se em consideração tanto as características técnicas como o preço do conjunto constituído do motor e do alternador.

2 — Financiamento

3 — Assistência técnica e peças sobressalentes.

GRUPO III

3 — Quadro de Comando

a) Quadro elétrico de comando e proteção próprio para gerador de corrente alternada de 437 kva, 350 kw 0,8 de fator de potência, 480 volts, 1200 rpm, excitação e regulação estática, constituído de:

3 Amperímetro de corrente alternada, escala 0—600A, 600 volts.

1 Voltímetro de corrente alternada escala 0—600 volts.

1 Indicador de quilowatt de três elementos, quatro fios, 220 volts, escala 0—500 kw, ligado a transformadores de corrente de relação 600/5A e a transformadores de potencial de relação 480/220 volts.

1 Medidor de quilowatt — hora, de três elementos, quatro fios, 220 volts, ligado a transformadores de corrente

relação 600/5A e a transformadores de potencial de relação 480/220 volts.

1 Indicador de fator de potência, de 220 volts, escalas indutiva e capacitativa, ligado a transformadores de correntes de relação 600/5A e a transformadores de potencial de relação 480/220 volts.

1 Chave de transferência para voltímetro (fases A—B, B—C e A—C), 600 volts.

1 Chave automática para desligamentos em sobrecargas, com capacidade para transportar uma corrente nominal de 600 A sob tensão de 480 volts.

1 Chave de sincronismo, com trava especial para evitar ligar o disjuntor sem usar o dispositivo de sincronização.

1 Lote de diversos equipamentos, tais como transformadores de corrente de potencial, bases e fusíveis tipo Diazed necessários à execução do quadro.

Quantidade 10 quadros

GRUPO IV

4 — Acessórios para Sincronização

Quadros de sincronismo composto de voltímetro duplo, frequencímetro duplo, voltímetro zero e lâmpadas de sinalização, equipados com chaves de transferência que permitam a utilização dos mesmos com até 3 geradores.

Quantidade 4 peças

Notas Adicionais:

a) Os quadros devem medir aproximadamente 2,30 x 1,00 x 1,00 m, construídos de chapa de ferro n. 14.

b) As conexões internas nos quadros devem ser feitas com barras de cobre de bitola adequada para conduzir a corrente nominal do gerador.

c) As ligações entre aparelhos, transformadores de corrente e de potencial, chaves auxiliares, etc., devem ser com fios de bitolas n. 12 e 14 awg, com isolamento termoplástico.

d) Os quadros deverão ser unitários para montagem um ao lado do outro, prevendo-se as fixações necessárias para tal, e conexões dos barramen-

tos para ligação entre quadros.

e) Antes da execução dos quadros, um desenho esquemático da disposição da aparelhagem e de fiação, deverá ser submetido à apreciação da CELPA para aprovação.

GRUPO V

5 — Transformador Elevador

a) — Transformador de 750 kva, 60 Hz, enrolamento primário 13.800/13.200/12.600 volts ligação em estrela com neutro acessível, nível básico de impulso 110 kv., enrolamento secundário 480 volts ligação em triângulo, nível básico de impulso 45 kv., grupo de ligação yd., 11 (sistema horário), impedância 4,0% em 13.200 volts, 60 Hz, 750 kva, comutador externo manejável sem tensão, completo com termômetro óleo, conservador de óleo e acessórios próprios.

Quantidade 5 peças

b) — Transformador de 500 kva, com características iguais ao acima descrito (a impedância deve ser de 4,0% em 13.200 volts, 60 Hz, 750 kva e 500 kva).

Quantidade 2 peças

CAPÍTULO V

Pagamentos

10 — A CELPA não aceitará efetuar qualquer pagamento, a título de adiantamento, antes do recebimento, inspeção e aceite do material entregue, conforme item 8 do capítulo I.

11 — A CELPA reservar-se o direito de cobrar multa para cada dia de atraso na entrega do material, após o prazo fixado em cada proposta de fornecimento, mediante a taxa de 0,5% do valor total da proposta, executando o valor do I.P.I. incidente, se houver.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

12 — A CELPA se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13 — Os interessados que

tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Empresa, pelo Departamento de Suprimentos para esclarecimentos necessários e correlatos.

Belém do Pará, 19 de setembro de 1969.

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

J. J. Aben Athar
Diretor-Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha — Diretor Financeiro.

(Ext. Reg. n. 3.223 — Dias 25, 30.09 e 2.10.69)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

Ata de Reunião da Diretoria realizada aos 17 de setembro de 1969

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às nove horas, reuniram-se os membros da diretoria da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, sob a presidência do Sr. Eduardo Celestino Rodrigues e secretariado por mim Albino Malzone para deliberarem sobre a emissão de novas ações, conforme lhes faculto o parágrafo 5o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais.

Com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos presentes que diversas sociedades com sede na Capital do Estado de São Paulo, haviam manifestado interesse em subscriver e integralizar ações de nossa sociedade. As referidas empresas tiveram aprovadas pela SUDAM, as importâncias que as mesmas haviam destinado aos incentivos fiscais durante o corrente ano num total de NCr\$ 498.277,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos). Assim sendo, propunha aos demais diretores fossem emitidas as respectivas ações e entregues aquelas sociedades, tão logo sejam os valores correspondentes postos à disposição desta Companhia,

sem levar em conta o direito de preferência de acordo com o parágrafo 7o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais.

A seguir todos os diretores trocando idéias e tomando conhecimento a fundo do assunto, foram unânimes em aprovar aquela medida.

Ficava, pois, aprovada a emissão de 498.277 ações, já integralizadas, de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, que seriam nominativas e preferenciais, atendendo ao que dispõe o parágrafo 1o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que seriam distribuídas de acordo com o boletim que passo a transcrever.

— Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre — Boletim de Subscrição particular de 498.277 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Duzentas e Setenta e Sete) ações preferenciais da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre com sede na localidade de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia — Estado do Pará, a serem subscritas com recursos da Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966 (para um total de NCr\$ 498.277,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos). A presente subscrição cabe parte do capital autorizado da sociedade, conforme consta do Artigo 5o. dos Estatutos Sociais que é no momento de NCr\$ 6.291.427,00 (Seis Milhões, Duzentos e Noventa e Hum Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Cruzeiros Novos) ações divididas em 1.572.857 (Hum Milhão, Quinhentas e Setenta e Duas Mil, Oitocentas e Cinquenta e Sete) ações ordinárias e 4.718.570 (Quatro Milhões, Setecentas e Dezoito Mil, Quinhentas e Setenta) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, contados da data da sua emissão no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas e integralizadas a sua totalidade e das ações preferenciais esta é a quarta subscrição. N. de Ordem — Subs-

critor — Sede — N. de Ações Subscritas — Valor Total — Assinaturas — 1 — Tenco Construtora de Usinas Hidroelétricas S/A. — Rua Maria Paula, 36 — 8o. andar, São Paulo — SP. — 297.336 NCr\$ 297.336,00 — a) Eduardo Celestino Rodrigues, Diretor-Presidente — 2 Companhia Construtora Centenário — Rua Maria Paula, 36 — 9o. andar, SP. São Paulo — 152.351 — NCr\$ 152.351,00 — a) Américo Malzoni, Diretor-Presidente — 3 Evans Importadora S/A. — Rua Florêncio de Abreu, 687 — São Paulo, SP. — 39.043 — NCr\$ 39.043,00 — a) Américo Malzoni, Diretor-Presidente; 4 — Consterra — Construção e Pavimentação S/A. — Rua Maria Paula, 35 — 7o. andar, São Paulo, SP. — 1.251 — NCr\$ 1.251,00 — a) Lívio Malzoni, Diretor-Presidente; 5 — S/A. Gordinho Braune Indústrias de Papel — Rua do Hipódromo, 1057 — São Paulo, SP. — 8.296 — NCr\$ 8.296,00 — a) Eduardo Celestino Rodrigues, Diretor-Presidente. Total 498.277 — NCr\$ 498.277,00 — Certificamos que a presente é cópia fiel da original. Santana do Araguaia, 17 de setembro de 1969. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzoni, Secretário.

Com a aprovação do Boletim de Subscrição Particular acima, fica integralizada a totalidade das ações ordinárias e 1.280.222 ações preferenciais, restando portanto a integralizar 3.438.348 ações preferenciais para perfazer o capital autorizado de NCr\$ 6.291.427,00 (Seis Milhões, Duzentos e Noventa e Hum Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Cruzeiros Novos).

Em obediência ao parágrafo 6o. do artigo 5o. dos Estatutos, o Conselho Fiscal foi ouvido, tendo dado parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, do que para constar, lavrou-se a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada por mim e por todos os diretores presentes.

Foi a ata lavrada no livro próprio da sociedade, dela se

extraíndo as cópias necessárias.

Santana do Araguaia, 17 de setembro de 1969.

aa) Américo Malzoni; Lívio Malzoni; Adolpho Vaz de Arruda; Salvador Caruso Orlando; Renato Lima da Costa; Henrique Vita; Eduardo Celestino Rodrigues — Presidente; Albino Malzone — Secretário.

Autorizamos a publicação da presente Ata por uma só vez no Diário Oficial do Estado do Pará.

Santana do Araguaia, 17 de setembro de 1969

Eduardo Celestino Rodrigues

5o. Cartório de Notas

Reconheço, por semelhança a firma supra de Eduardo Celestino Rodrigues e Albino Malzoni.

São Paulo, 18 de setembro de 1969.

Em testemunho de verdade.

a) Ilegível.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 136,00

Pagou os emolumentos na taxa via na importância de cento e Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 22 de maio de 1969
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 26 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. 12.145/47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 3549/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 3.276 — Dias 30.09.69).

LIGA ESPORTIVA DE CACHOEIRA DO ARARI
FUNDADA EM: 19 DE SETEMBRO DE 1969
CACHOEIRA DO ARARI PARA

Resumo dos Estatutos da Liga Esportiva de Cachoeira do Arari, aprovados em sessão de fundação, realizada em 19 de setembro de 1969.

1 — Denominação: Liga Esportiva de Cachoeira do Arari.

2 — Data de fundação: 19 de setembro de 1969.

3 — Finalidade: Praticar os desportos amadoristas através de seus filiados, especialmente o futebol de campo, para o bem estar de seus clubes, e desenvolver sempre que possível o esporte amador para o engrandecimento do município de Cachoeira do Arari.

4 — Administração: A Diretoria.

5 — Prazo do mandato: 2 (dois anos).

6 — Diretoria atual: Presidente Adalberto Dacier Lobato, Vice-Presidente José Afonso Viana, 1º Secretário Admir Barros da Silva, 2º Secretário Guilherme Ferreira da Costa, Tesoureiro Zailton Viana e Silva, Diretor de Esportes Jazon Nuno Leão e Relações Públicas Luiz Baia.

7 — Sede da Liga: Cidade de Cachoeira do Arari, município do mesmo nome.

8 — Responsabilidade: A Liga não se responsabiliza pelos danos causados por seus clubes filiados, nem pelos compromissos assumidos pelos mesmos.

9 — Fundo Social: É constituído de jóias, mensalidades, taxas de rendas dos jogos por si oficializados e do nativos.

10 — Dissolução: Em caso de dissolução da Liga o patrimônio será doado a uma instituição de caridade, a critério da Assembléia Geral reunida para esse fim.

11 — Reforma: Os Estatutos da Liga só poderão ser reformados anualmente, em reunião de Assembléia Geral, comunicada à Federação Paraense de Desportos com a aprovação de 2/3 dos membros da referida Assembléia Geral.

12 — A Liga tem seus Estatutos registrados no Cartó-

rio Leão Júnior do município de Cachoeira do Arari.

Cidade de Cachoeira do Arari, 20 de setembro de 1969.

a) **ADALBERTO DACIER LOBATO** — Presidente
 (G. Reg. n. 10.285)

COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL (CAPAZ)
Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas da Companhia Agro Pastoril Agua Azul (CAPAZ) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de Outubro, às 16 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, n. 63 — Conjunto 302 a fim de deliberar sobre:

a) — Alteração dos Estatutos
 b) — Eleição de Novos Diretores

c) — O que ocorrer.

A DIRETORIA

(T. n. 15437 — Reg. n. 3291 — Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).

COMPANHIA AGUA AZUL AGRO PECUÁRIA E MADEIREIRA S.A. (CAZAM)
Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas da Companhia Agua Azul Agro Pecuária e Madeireira S.A. (CAZAM) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de Outubro, às 17 horas, em sua sede social a Travessa Campos Sales n. 63 — Conjunto 302 a fim de deliberar sobre:

a) — Alteração dos Estatutos
 b) — Eleição de novos Diretores

c) — O que ocorrer.

A DIRETORIA

(T. n. 15438 — Reg. n. 3290 — Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).

CIA. PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES
C.G.C. N. 04.928.297
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
 Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede provisória da companhia à rua Santo Antonio n. 432, sala n. 407, às Dez Horas do dia Nove de Outubro de 1969, a fim de deliberarem sobre:

a) Modificação parcial dos

Estatutos

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

c) Resgate de Partes Beneficiárias

d) Transformação da companhia em sociedade de capital autorizado

e) Aumento de Capital Social

f) Assuntos Gerais de interesse da companhia

Belém, 4 de Julho de 1969
 Pela Diretoria

a) **Sergio Jacques de Moraes**
 Diretor—Executivo
 (Ext. — Reg. n. 3280 — Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito **MARIA DO SOCORRO RANGEL GOMES DA SILVA, CARLOS MOREIRA QUEIROZ e RIUKO SHINKAI**, e no Quadro de Advogados, a bacharola em Direito **ANA GLORIA MONTEIRO GARICA**.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PARÁ, em 18 de setembro de 1969.

as) **João Francisco de Lima Filho**

1º Secretário

(T. n. 15.402 Reg. n. 3210 — Dias 25, 26, 27 e 30—9 e 2—10—969)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs Acionistas de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 47/57 no dia 29 de setembro de 1969 às 17 horas para os seguintes fins: a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1967. b) Eleição do Conselho Fiscal e remuneração; c) o que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1969

a) **Paulo Lobão de Oliveira**
 Presidente

(Ext. — Reg. n. 3260 — Dias 27, 30/9 e 2.10.69)

VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S/A.

Convocação da Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Vale do Capim Agro-Industrial S/A., a comparecerem à sede social, situada na Fazenda Vale do Capim, no dia 10 de outubro de 1969, às 10,00 (dez) horas, para, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a. elevação do capital social e alteração dos estatutos segundo proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição de Diretor;

c) assuntos de ordem geral.

Mancel Elpidio Pereira de Queiroz Filho

—Diretor—

(T. n. 15430 — Reg. n. 3269 — Dias: 27, 30/9 e 2/10/69).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Térmo Aditivo ao Contrato celebrado aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, entre o 8º Distrito Norte Oriental do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia e o Senhor Cândido Marinho da Rocha, para locação de um imóvel situado à Travessa Ruy Barbosa n. 1369, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Fica prorrogada por mais 2 (dois) anos, a partir de 10 de julho de 1969, a locação pactuada no contrato datado entre o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do M.M.E. e o Sr. Cândido Marinho da Rocha, referente ao prédio situado à Travessa Ruy Barbosa, n. 1369 na cidade de Belém, Estado do Pará passando o respectivo aluguel mensal a ser de NCr\$ 731,60 (Setecentos e Trinta e Hum Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), pela aplicação dos índices reajust. na forma prevista na legislação específica vigente.

Estando as partes contratantes inteiramente de acordo, foi lavrado o presente termo, o qual vai assinado pelas partes contratantes, de

um lado, como locatário, o Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, do M.M.E., representado pelo Engenheiro Stélio da Silva Elleres de Sousa, conforme Portaria n. 155, de 28 de agosto de 1969, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, e do outro lado, como locador, o Sr. Cândido Marinho da Rocha, bem como pelas 2 (duas) testemunhas que ao ato estiveram presentes.

LOCADOR

Cândido Marinho da Rocha
LOCATARIO

Eng.º Stélio Sousa
Chefe do 8o. Distrito

TESTEMUNHAS

Homero Fortunato da Silva
Emmanuel Pinheiro Moreira
(Ext. Reg. n. 3.275 — Dia 30.09.69).

MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO

EDITAL

Raimundo Moraes da Silva, agrimensor devidamente credenciado perante a Secretaria de Estado de Agricultura, registrado no C.R.E.A., sob n. 54-TAD. 1a. Região, etc.

Faço saber, aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que Ubirajara Neves Pessoa, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente em Paragominas, requereu a medição e demarcação, na conformidade do art. 9o. do Decreto n. 5.780, de 27.11.1967, que disciplinou a Lei 3.641, de 05.01.66 de uma área de terras destinada a atividades agrícolas, situada na 16a. Comarca, Termo 52o. Município de Paragominas medindo mil metros (1.000 ms.) de frente por mil ditos (1.000 ms.) de fundos, perfazendo uma área total de um milhão de metros quadrados (1.000.000 m2.), limitando-se, pela frente, com a rodovia PA 70, pelo lado direito, com Teodomiro Damasceno Santos, pelo lado esquerdo, com Zacarias Francisco Fraga e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado.

Assim sendo, convida todos os confinantes e os interessados inclusive o representante do Ministério Público daquela Comarca, para comparecerem à casa do discriminante, no

dia 21 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, para assistirem a audiência especial que então se realizará, a fim de ter início o trabalho demarcatório.

Em virtude disso e para que não seja alegada ignorância, é baixado este edital, com o prazo de quinze (15) dias, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado, e, ainda, na Coletoria Estadual e na Delegacia de Polícia daquele município será afixado. Belém 25 de setembro de 1969.

Raimundo Moraes da Silva
Agrimensor

(T. n. 15436 — Reg. n. 3289 — Dia 30.9.69).

EDITAL

Raimundo Moraes da Silva, Agrimensor devidamente credenciado perante a Secretaria de Estado de Agricultura, registrado no C.R.E.A., sob o n. 54-TAD. 1a. Região, etc.

Faço saber, aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que Elesbão Alves de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente em Paragominas, requereu a medição e demarcação, na conformidade do art. 9o. do Decreto 5.780, de 27.11.1967, que disciplinou a Lei 3.641, de 05.01.66, de uma área de terras destinada a atividades agrícolas situada na 16a. Comarca, Termo 52o., Município de Paragominas, medindo mil metros (1.000 ms.) de frente por mil ditos (1.000 ms.) de fundos, perfazendo uma área total de um milhão de metros quadrados (1.000.000 ms.), limitando-se, pela frente, com a rodovia PA 70, à altura dos Kms 67 a 68; pelo lado direito, com Norberto Leal Matos; pelo lado esquerdo, com Abílio Ribeiro da Cruz; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado.

Assim sendo, convida todos os interessados, inclusive o representante do Ministério Público daquela Comarca e os confinantes, para comparecerem à casa do discriminante, no dia 17 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, para assistirem a audiência que então se realizará, a fim de ter início o trabalho demarcatório.

Em virtude disso e para que não seja alegada ignorância, é baixado este Edital, com o prazo de quinze (15) dias, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado, e, ainda, afixado na Coletoria Estadual e na Delegacia de Polícia daquele município.

Belém, Pará, em 25 de setembro de 1969.

Raimundo Moraes da Silva
Agrimensor

(T. n. 15436 — Reg. n. 3289 — Dia: 30.9.69).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Nadir Leite da Fonseca, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: A margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-010), situado à altura do km 204, afastado 41.000 metros do seu eixo, limitando-se pela frente com José Ivo de Seixas Bonna, pelos fundos com Otacilio Assumpção, pelo lado direito com Francisco Barata e pelo esquerdo com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 2.200 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 03 de setembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

VISTO:
Agri. Antonio de Sousa.

Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15435 — Reg. n. 3281 — Dia: 30.9.69).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento de Companhia Agro Pecuária do Pará, conforme petição protocolada sob o número ... em 25 de setembro de 1969 que revendo o arquivo desta

repartição verifiquei QUE por despacho proferido no dia vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número 3518/69 está devidamente arquivado a Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária realizada em vinte e seis (26) de junho de mil novecentos e sessenta e nove da Companhia Agro Pecuária do Pará, cuja finalidade foi a prestação de contas da diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em fevereiro do corrente ano, as quais depois de devidamente examinadas foram aprovadas sem restrição. A seguir foi realizada a eleição para a nova diretoria a ser constituída, a qual depois de preenchidas as formalidades de praxe, foram eleitos os seguintes: — Para Diretor Presidente: Guilherme Mulhal Barnard, reeleito, argentino, casado, industrial, Diretor Vice-Presidente: — Dr. Guilherme de Souza Castro Caroso, brasileiro, casado, pecuarista, Diretor Tesoureiro: — Napoleão Marques Munhoz, reeleito; para Diretor Secretário: — Richard Henry Blake Paris, reeleito, britânico, casado, e para Diretores: — Donald Wilfred Strang brasileiro, casado, pecuarista, e Dr. André de Faria Pereira Filho, reeleito, brasileiro, casado, pecuarista, — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "T" e conferido por Dirce Rendeiro de Noronha, Segunda Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará, a taxa de NCr\$ 6.50. — 25 de setembro de 1969.

OSCAR FACIOLA
Diretor da Junta Comercial

Cartório do 3o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade Belém, 26 de setembro de 1969

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3272 — Dia — 2.10.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.099

ACÓRDÃO N. 376

Agravo em Mesa da Capital

Agravante: — Roberto Teixeira de Oliveira

Agravado: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — No agravo decorrente da decisão do Presidente do Tribunal, que, atendendo a requerimento do Governo do Estado, suspende a execução de uma sentença concessiva de mandado de segurança, não cabe discutir a injustiça, ou a justiça dessa sentença, mas a procedência dos motivos invocados pelo Governo para postular a suspensão

Vistos, etc...

Inconformado com a decisão do Desembargador Presidente que, atendendo a requerimento do Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, em nome do Govern. suspendeu a execução de uma sentença concessiva de mandado de segurança, que lhe assegurava a volta ao Colégio Estadual "Paes de Carvalho", de que fora eliminado por disciplina, Roberto Teixeira de Oliveira assistido de seu pai, Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira agravou em mesa para o Egrégio Tribunal Pleno, sustentando a injustiça da decisão.

A decisão agravada se fundamentou no artigo 4º da lei número 4.348, de 26.6.1964 que assim dispõe verbis:

"Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias".

Entende o agravante que a decisão que sustou a execução, que o beneficiou, é injusta, porque obstou a que voltasse a cursar o estabelecimento, de que fôra eliminado pelo respectivo diretor.

O que, entretanto, se discute não é o mérito, a que, evidentemente, diz respeito a apreciação da justiça, ou da injustiça da sentença, mas o reflexo que a sua execução possa ter na ordem pública, para cuja preservação esta interessado o Governo do Estado.

Os fundamentos do despacho agravado não se abalaram com os argumentos do agravante, deixando, ao revés, patente a gravidade dos fatos, que determinaram as medidas punitivas tomadas pela direção do estabelecimento para resguardar a disciplina e a ordem pública, gravemente atingidas pela atitude do agravante e seus colegas, um dos quais processado e julgado pela Justiça Militar.

A suspensão da execução da sentença visou apenas que nos atos de indisciplina, com reflexo na ordem pública, fos-

sem obstados, maximé quando a citada sentença, ainda de execução imediata, pendia de recurso oficial, já interposto.

Daí:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, impedido o Exmo. senhor Desembargador Edgar Viana, que não assistiu à leitura do relatório.

Belém, 10 de setembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator, sem voto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.254)

ACÓRDÃO N. 377

'Habeas-Corpus' da Capital

Impetrante: — Ilma Lima Mendes

Paciente: — Dirceu Tavares de Almeida

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Tem-se por prejudicado o pedido quando a autoridade, a quem se atribui a violência, informa que o paciente já foi posto em liberdade.

Vistos, etc...

Sob a alegação de que Dirceu Tavares de Almeida, o paciente se encontra preso ilegalmente à ordem e disposição do senhor Secretário de Segurança Pública, Ilma Lima Mendes, impetra, em favor do mesmo, uma ordem de **habeas-corpus**. Informa o senhor Secretário de Segurança Pública que o paciente estivera preso para averiguações, mas fôra posto em liberdade, após prestar informações.

O Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer verbal na assentada do julgamento, manifestou-se no sentido de ser o pedido considerado prejudicado, em face das informações.

Na verdade, outra não poder ser a conclusão. Cessando a causa, força é que o pedido perdeu o seu objeto.

Pôsto em liberdade o paciente, livre, consequentemente, da alegada violência, que a impetração visava fazer cessar, nada cabe mais à Justiça fazer, se não dar o caso por encerrado.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em, preliminarmente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 10 de setembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.255)

CARTÓRIO PEPES**3.º OFÍCIO**

Expediente do dia 24 (vinte e Quatro) de fevereiro de 1969.

Ação Executiva

Juizo da 9a. Vara

Executada: Mercedes Sousa Lima

Executada Mercedes Sousa de Abreu

Juizo da 9a. Vara

Inventário

Inventariante: Alice Rodrigues Rezende

Inventariada: Rosa Simões Rezende e outros

Juizo da 9a. Vara

Ação de Desquite

Autor: Waldir Souza da Silveira

Ré: Ana Margarida Calumbi da Silveira

Juizo da 3a. Vara

Ação Executiva

Exequente: Edivaldo Maués Carvalho

Executado: Curtume Gurão S/A.

Ação Executiva

Juizo da 10a. Vara

Exequente: Banco da Bahia S/A.

Executado: Moreira & Cia.

Juizo da 10a. Vara ac| a 5a. Vara

Ação Executiva

Exequente: João de Souza Neves

Executada: P. P. Almeida & Cia.

Juizo da 10a. Vara

Ação Ordinária

Autora: Empresa Arco-Iris Ltda.

Ré: Transportadora Jomar Ltda.

Juizo da 4a. Vara — A. Nunciação Obra Nova

Autora: Maria Tereza Lima

Ré: José de Souza Pedro

Processos distribuídos a este Cartório

Juizo da 6a. Vara

Ação Executiva

Exequente: Jacob Sabbá

Executado: Talisman Barbosa de Lima Filho e fiador Jacob David Serruya

Despacho: D. e A. Citem-se. Intime-se. Belém, 24.02.69 a) Miguel A. Carneiro.

Juizo da 4a. Vara

Ação de Despejo

Autor: Evaristo Rezende & Cia.

Ré: Brasiluso Com. Representações Ltda.

RESENHA FORENSE

Despacho: D.A. Cite-se. Em 21.02.69 a) Raimundo das Chagas.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1969

Processos distribuídos a este Cartório.

Juizo da 1a. Vara

Ação Executiva

Autor: Lourival Lourenço Moraes

Ré: Juvenal Lucena Ramos

Despacho: D.A. Observe-se o que dispõe o Decreto-lei sobre as notas promissórias.

Belém, 24.2.69 a) Romão Amoedo Neto.

Juizo da 7a. Vara Cível

Ação Executiva

Autor Bernardo Sanches Lopes

Ré: Luiz Avelino de Freitas

Despacho: D. e A., Sim; cite-se. Intime-se. Belém, ...

25.2.69 a) Miguel Antunes Carneiro.

Juizo da 1a. Vara Cível

Ação de Despejo

Autora: Maria Cândida Albuquerque Raiol

Ré: Adávio Cerbino

Despacho: D.A. Notifique-se. Belém, 25.2.69. a) Romão A. Neto.

Processos devolvidos dos Juizes

Juizo da 1a. Vara Cível

Ação Renovatória de Contrato de Locação

Autor: Importação e Representações Amazônia S/A

Ré: Companhia de Seguros Aliança do Pará

Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 27.3.69 às 11:00 horas cientes os interessados.

Belém, 25.2.69. a) Romão Amoedo Neto.

Juizo da 2a. Vara Cível

Ação de Despejo

Autora: Helena Ferreira da Silva

Ré: Edson Santos

Despacho: Cite-se na forma da lei. Belém, 24.2.69. a) Stênio Bruno de Menezes.

Juizo da 3a. Vara Cível

Ação Executiva

Exequente: F. Oliveira S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura

Executada: Goiás, Comércio e Representações Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 24.2.69. a) Ossiam Corrêa de Almeida.

Juizo da 3a. Vara Cível

Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade Comercial

Autor: Joaquim Fernandes Corrêa

Ré: Magalhães Corrêa & Cia.

Despacho: Designo o dia 14 de março vindouro às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as diligências necessárias.

Intime-se. Belém, 24.2.69. a) Ossiam Corrêa de Almeida.

Juizo da 1a. Vara Cível

Ação Executiva

Exequente: Orlando Jorge Saraiva

Executado: José Campos Melo

Despacho: Cite-se. Belém, 25.2.69. a) Romão Amoedo Neto.

JUSTIÇA FEDERAL**SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 175. Expediente do dia 23.9.69.

Habeas-Corpus Liberatório — Petição inicial

Impetrante: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, em favor de Raimundo Leonidas Wanderley Pinho

Despacho: A. Solicitem-se informações. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Geraido Coelho Pessoa (Proc. n. 1288) solicitando a substituição da testemunha Emilia Botelho da Cunha pelo sr. José Benedito Santana (adv. dr José L. Barbalho):

Juizo da 3a. Vara Cível

Rei Memoriam

Ação: Vistoria Ad Perpetuam

Requerente: Egydio Machado Salles

Requeridos: Pery Brasil Carvalho E.M.L. Morgado

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença, a presente vistoria "ad perpetuam rei memoriam", na qual é requerente Egydio Machado Salles e requeridos Pery Brasil Carvalho e M. L. Morgado, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas "ex-lege". Publique-se. Registre-se Intime-se. Belém,

24.2.69. Ossiam Corrêa de Almeida.

Juizo da 10a. Vara Cível

Ação Ordinária de Indenização por Ato Ilícito

Autora: Empresa Arco-Iris Ltda.

Ré: Transportadora Jomar Ltda.

Despacho: Instruções e julgamento, em prosseguimento, para o dia 3 de abril do ano corrente, às 10,00 horas. Intime-se. Belém, 24.2.69. a) Ary da Motta Silveira.

Despacho: N. A. Sim. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas informações prestadas pelo Banco Português do Brasil S.A. (8), atendendo ao solicitado nos ofícios ns. ...

853/69 — 854/69 — 856/69 — ...

868/69 — 870/69 — 872/69 — ...

874/69 e 893/69, deste Juizo:

Despacho: Junte-se aos atos. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 114/69, da Procuradoria da Fazenda Nacional encaminhando o processo n. 726/69 digo n. 10.726/69, ao qual foi juntado o processo n. 5298/69:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXEQUENTES FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. dr Paulo Maira)

Proc. n. 222

Requerente: Edward Sebastião Lobo

Despacho: Defiro o requerimento.

mento de fls. 15v., formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Ofício-se. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 934
Executado: Mendes & Cia.
Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1274
Executado: Wellington Pereira
Despacho: Defiro o requerimento retro formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Ofício-se. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1415
Executado: Napoleão Carneiro Brasil
Despacho: A avaliação. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1423
Executada: Sotécnica Soc. Técnica de Máquinas e Ferramentas
Despacho: A avaliação. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1554
Executado: A. Salomão & Cia.
Despacho: A Secretaria para dizer se transitou em julgado a sentença de fls. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Tabajara Pinto)

Proc. n. 1637
Executado: Manoel dos Santos Vaz (adv. dr. Claudionor Vieira)
Despacho: Julgo procedente a preliminar e absolvo o réu da instância.

Levanto a penhora de fls. Custas ex-lege.
P.R.I.
Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA
Proc. n. 1534
Exequente: S.U.D.E.P.E. (adv. dr. Wilson Souza)
Executados: Joel dos Santos Brandão e Marcio Martins Teixeira
Despacho: Secretaria pa

ra dizer se transitou em julgado a sentença de fls. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL
Proc. n. 1965
Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
Réu: Valber Botelho Godinho

Despacho: Designo o dia 15 do mês de outubro vindouro, às 8:30 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas as fls., as quais deverão ser notificadas bem assim o réu, seu advogado e procurador e o representante do Ministério Público.

Expeça-se, pois, o competente mandado e se observe as demais formalidades legais.
Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL
N. 25/69.
Proc. n. 1984
Despacho: Defiro o pedido de fls., concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.
Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVOS MANDADOS DE SEGURANÇA
Proc. n. 64.156 — T.F.R.

Agravante: Afco Fishing Limited
Agravado: União Federal
Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 60.283 — T.F.R.
Agravante: SNAPP e União Federal

Agravada: Maria de Nazaré Arruda Leão
Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO
Proc. n. 1985
Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República como representante legal do Ministério Público. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO

Proc. n. 471
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo de Lisboa de Miranda)
Réu: Moyses Cohen (adv. dr. Silvio Meira)
Despacho: Com as cautelas legais remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1963
Impetrante: Pesca Mar, Companhia de Pesca (adv. dr. Octávio Meira)
Impetrado: Delegado da Receita Federal neste Estado
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 46v. Dê-se vista dos autos ao substituto legal do dr. Procurador Regional de República impedido. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS
Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson de Araújo Sousa)
Proc. n. 779

Executado: Ursulino Nobre de Carvalho
Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Exequente. Belém, 23.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1214
Executado: Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Exequente. Belém, 23.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES PENAIS
Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
Proc. n. 41

Réus: Manoel Silva — José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.

Despacho: Ex-Positis, Com fundamento no art. 388, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver, como absolvo, os réus Manoel Silva, José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.
Demorado por excesso de

serviço a meu cargo.
P.R.I.
Belém, 23.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1237
Réus: Flaviano Miranda de Souza e Domingos Lobato dos Santos (adv. dr. Carlos Plátilha) (adv. dr. Paulo Klautau)

Despacho: Junte-se uma petição firmada pelo doutor Paulo Klautau e um Ofício da SEGUP, por mim já despachados, informando ainda se foi cumprido o determinado pelo Ofício de fls. 80. Belém, 23.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1640
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)
Executado: Payssandu Esporte Clube

Despacho: I — Não conheço do contido na peça de fls. 137, considerando inexistente o pedido, em virtude de a proclamação ter sido juntada aos autos fora do prazo legal (art. 110 e seu parágrafo, do Código de Processo Civil, e §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei n. 4.215, de 27/4/63)

II — Prossiga-se, com a citação do Executado, já ordenada a fls. 2. Belém, 23.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(G. Reg. n. 10.211)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Boris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 176. Expediente do dia 24.9.69.

DISTRIBUIÇÃO
Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
EXECUTIVO FISCAL
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social I.N.P.S.
Réu: O Estado do Pará —

Luiz Geolás de Moura Carvalho
CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CRIMINAL
 Deprecante: Exmo. Sr. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará
CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Emanuel Bittencourt Resque
INQUÉRITO POLICIAL — CRIME DE FURTO:
 Instaurado contra, Aprígio Dias Garcia
 — Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
EXECUTIVOS FISCAIS
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social I.N.P.S.
 Réu: Cia. Automotriz Brasileira
 Autora: A Fazenda Nacional
 Réu: Eduardo Rossetti
CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da Auditoria da 10a. Região Militar de Fortaleza — Ceará
INQUÉRITO POLICIAL — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
 Autor: Proc. República
 Ré: Maria Pantoja Bahia
 Na Petição de Ernesto Mota Lobo, (autos de processo criminal sob o n. 1332), requerendo-lhe seja cadido o referido processo em confiança a fim de extrair fotocópias de peças do mesmo. (adv. dr. Antonio Zacarias Lindoso):
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Nas informações prestadas pelo Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Ag. Belém, (8), atendendo ao solicitado nos Ofícios Circulares ns. 953/69 — 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69, deste Juízo:
 Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 No Ofício s/n., do Registro de Imóveis-1º Ofício, informando em resposta ao Of. n. 897/69, deste Juízo:
 Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 173 — 1a. V.P., do Diretor da Repartição Criminal, remetendo os autos a que responde o indiciado Aprígio Dias Garcia:

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, como representante legal do Ministério Público. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (A.E. movida contra a firma LIRA & ROCHA Ltda.), requerendo se fixe de mandar proceder a citação da referida devedora na pessoa de seu representante legal Antonio Lira Vaz de Castro. (adv. dr. João Rufino Ribeiro):

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se refere esta petição. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, requerendo a juntada do incluso instrumento de procuração que lhe foi outorgado por Apolinário Coimbra Mendes. Despacho Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Freire Junior & Cia., requerendo o pagamento do imposto de renda devido pela Suplicante e referente à certidão n. 30/67. (adv. dr. Paolo Ricci).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Carta Precatória de diligência criminal

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Crime de Sonegação Fiscal — Petição inicial

Autor: Ministério Público Federal pelo P.R.R. Dr. Paulo Meira

Réu: Emanuel de Bittencourt Resque

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Tabajara P. de Vasconcelos)

Réu: O Estado do Pará — Luiz Geolás de Moura Carvalho

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1779

Impetrante: Jorge de Oliveira (adv. dr. Mário de Azevedo Nogueira)

Impetrado: Sr. Superintendente Regional da Previdência Social

Despacho: Nego a segurança requerida por Jorge de Oliveira.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Demorado por acumulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 24.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício s/n., de Maria Célia de Figueiredo — Oficial do Registro Civil — Cartório do 1º Ofício, acusando o ofício n. 926 deste Juízo, ficando identificada dos dizeres do mesmo.

Despacho: Arquivase. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal — Petição inicial

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Tabajara P. Vasconcelos)

Réu: Cia. Automotriz Brasileira

Despacho: A. Cite-se. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: União Federal
 Executado: Eduardo Rossetti

Despacho: Re-Autuados, à conclusão. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício DRF 796/69, do Delegado da Receita Federal em Belém, atendendo ao solicitado no Ofício n. 878/69, deste Juízo referente apresentação de mercadorias:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS
 Proc. n. 1810

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Capucho Coutinho)

Executado: A. C. Moura (adv. dr. Carlos Jares de Sousa)

Despacho: Vista à União Federal, Assistente legal do Exequente. Belém, 24.9.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 90/69, do Chefe de Secretaria da Justiça Federal em Mato Grosso, encaminhando em anexo, a Carta Precatória Citatória oriunda deste Juízo, extraída dos autos de E.F. que a Fazenda Nacional move contra Osvaldo Gomes Carneiro.

Despacho: N. A. Vista urgente à Exequente. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 622/69, do Juiz Auditor da 10a. Região Militar de Fortaleza-Ceará, encaminhando a Carta Precatória, inclusa, para inquirição:

Despacho: A. Diga o Ministério Público sobre a competência ratione materias para conhecimento do presente feito. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1121

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Ré: Angela Batalha Cardoso (adv. dr. Donato Cardoso de Souza)

Despacho: Aguarde-se. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G Reg n. 10.252)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará
EDITAL

Proc. n. 1794

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Construtora Planície Ltda., residente e domiciliado à Rua O' de Almeida n. 199, nesta Cidade, com o prazo de Quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição é despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará 15.5.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Construtora Planície Ltda., residente e domiciliada à Rua O' de Almeida, n. 199, nesta Cidade da quantia de dois mil oitocentos e noventa e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos ... (NCR\$ 2.897,50), conforme Certidão de Dívida anexa, de numero DO-23 69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulte-

rior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de maio de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A Cite-se. Belém, Pará, em 20.5.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 20 de agosto de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) **Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**
Juiz Federal
(G. Reg. n. 9902 — Dias — 26, 27 e 30.9.69)

EDITAL

Proc. n. 253

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Antônio Soares da Silva residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir trans-

critos: "Belém, Pará, 10.7.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Soares da Silva, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital da quantia de cento e sete cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 107,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-73/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de

17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidade constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — Cite-se. Belém, Pará em 17.7.67. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Não havendo sido encontrado o executado esta Procuradoria requer— sua citação mediante publicação de Editais Belém, 22.9.67. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 31.7.69. (a) A. San-

tiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) **Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**
Juiz Federal
(G. Reg. n. 9899 — Dias — 23, 26 e 30.9.69)

EDITAL

Proc. n. 1222

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita José Antônio Rodrigues, residente e domiciliado à rua Caripunas, 904, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de José Antônio Rodrigues, residente e domiciliado à Rua Caripunas, 904, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e dois cruzeiros novos (NCR\$ 222,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-187/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de

art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1968.

(a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

(a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 9898 — Dias — 23, 26 e 30.9.69)

EDITAL
Proc. n. 1687

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Silvino Moreira da Silva, residente e domiciliado à Rua Curuçá, n. 207, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 25.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Silvino Moreira da Silva, residente e domiciliado à Rua Curuçá, n. 207, nesta Capital da quantia de hum mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos e dois centavos (NCr\$ 1.453,02), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-24 69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1958, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos

depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de março de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se. Belém, 01.04.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício".

Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 6-v requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém,

Pará, 1.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 9900 — Dias — 24, 26 e 30.9.69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Editais de Notificação

Processo: n. 496/68

Reclamante: Ladislau Chaves de Carvalho

Reclamado: Agência de Vigilância Noturna X-30

Pelo presente Edital, notifico o reclamante Ladislau Chaves de Carvalho, com endereço incerto e não sabido, para comparecer, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, na Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I. n. 750, a fim de receber a importância de..... NCr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros novos), correspondente ao saldo do valor do acordo celebrado no Processo n. 3a. JCY 496/68, em que é reclamante, e reclamada Agência de Vigilância Noturna X-30.

Secretaria da 3a. JCY de Belém, 18 de setembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
Resp. pelo Expediente da Secretaria

Editais de Segunda Praça, com prazo de dez (10) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, às quatorze horas do dia seis (6)

de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Albertino Moraes Meireles, e outros contra Amazônia Tintas Ind. e Comércio S. A., processo n. 3a. JCY 444.69 e anexos, constante de:

Uma (1) Balança marca "Toledo", 750 kgs., modelo 2881-FD, série 4894, fabricação n.º 2881-0-5058, em estado de funcionamento, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de setembro de 1969. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Alice B. Dias, responsável pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho, Substituto,
na Presidência da 3a.
JCY-Belém

Edital de Notificação

Processos ns. 1.005, 1.006, 1.021 e 1.022/69

Reclamantes: Márcio da Silva Furtado e outros
Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às dezessete horas (17:00 hs.), do dia quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamação apresentadas por Márcio Silva Furtado, Manoel Gouvea Câmara, Nilo Ferreira de Oliveira e Aluizio Câmara Tavares, constantes de Indenização, aviso prévio, férias, gratificação natalina, salário retido, diferença de salário família, salário família, horas extras, correção monetária, juros de mora e depósito do FGTS, nos totais de quarenta mil novecentos e oitenta e três cruzeiros novos, doze mil duzentos e trinta e hum cruzeiros novos e oito centavos, quatro mil novecentos e vinte e seis cruzeiros novos e noventa centavos e hum mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos, respectivamente, podendo na ocasião de audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamado à audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de setembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
p/Chefe
da Secretaria
(G. Reg. n. 10.263)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-868/69
Reclamante: Isaias Marques da Silva

Reclamado: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico o reclamado Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos dos processos n. 3a. JCJ-868/69, em audiência realizada a 7 de agosto de 1969, cuja conclusão é a seguinte: "(Esta Junta, unanimemente, resolve julgar integralmente procedente esta reclamatória, para condenar a reclamada, Breves Industrial

S. A., a pagar ao reclamante, Isaias Marques da Silva, a importância de trezentos e vinte e dois cruzeiros novos e quarenta e sete centavos, como salário retido, férias simples e gratificação de Natal, conforme consta da inicial, devendo a reclamada pagar as custas, no valor de vinte e seis cruzeiros novos e onze centavos, além da correção monetária da lei".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de setembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
Resp. pelo Exepiente
da Secretaria

(G. Reg. n. 10.264)

Santos Barral, ele filho de Domingos Ferreira Sousa e Maria Lima Sousa, ela filha de Genésio dos Santos Barral e de Agostinha Ferreira dos Santos Barral, solt: — José da Silva Evangelista e Maria Cardoso Leão, ele filho de José Evangelista Soares e Margarida da Silva Evangelista, ela filha de Filomena Cardoso, solt: — Raul de Matos Ferreira e Zilda de Matos, ele filho de Pedro Ferreira e Josefina de Matos, ela filha de Raimundo Conceição de Oliveira e Raimunda Celia da Conceição, ele filho de Pedro Conceição e de Maria Emilia de Oliveira, ela filha de Adreza Maria da Conceição, solt: — Claudic Ferreira Ramos e Euneide da Conceição, ele filho de Domingos Ferreira Ribeiro e Maria Ramos, ela filha de Etelvina da Conceição, solt: — Jair Cerqueira

Ferreira e Nazaré Pereira, ele filho de Luiz Ferreira e Ana Rosa Cerqueira Ferreira, ela filha de Adjanira Pereira, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(G. Reg. n. 10.267)

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da Terceira (3a.) Vara

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil,

Faz saber a todos os interessados e aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que nos autos de Falência Curtume Gurjão S. A., que se processa perante o Juízo da 3a. Vara expediente do Cartório do Quarto (4o.) Ofício, que por sentença deste Juízo, em seguida transcrita, que produzirá seus legais efeitos depois da publicação do presente Edital, será afixado na sede

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Souza de Carvalho e Terezinha de Jesus Machado Serrão de Castro. Ele filho de Francisco Leite de Carvalho e Florisbela de Jesus Souza de Carvalho, ela filha de Joaquim Serrão de Castro Filho e de Zilda Machado Serrão de Castro; solt: — João Francisco de Carvalho Santos e Maria de Nazaré M. Nunes, ele filho de Jonas Carlos da Rocha Santos e Noemia Moreira de Carvalho Santos, ela filha de Francisco Paimira Nunes e de Almerinda de Matos Nunes, solt: — Otávio dos Santos Melo e Maria de Lourdes Reis, ele filho de Raimundo de Melo e Celina Santos, ela filha de Jeronima Severina Reis, solt: — José Ferreira Nogueira e Maria Luíza Farias, ele filho de Francisco Rodrigues Nogueira e de Odete Modesto Ferreira, ela filha de Maurícia Soares Farias, solt: — Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e Gilka Nazaré Nascimento da Silva, ele filho de Hermogenes Ferro e Silva e de Maria José Guedes Ferro e Silva, ela filha de Pedro Gomes da Silva e de Eunice Nascimento da Silva, solt: — Dineir Arcanjo de Almeida e Claudilda Negrão Leite, ele filho de Manoel Clarindo Almeida e Maria Gergina Arau-

jo de Almeida, e ela filha de Manoel Pereira Leite e Dalmara Negrão Leite, solt: — Mateus Miranda Silva Filho e Nair Almeida da Silva, ele filho de Mateus Miranda da Silva e Isidoria da Silva, ela filha de Francisco Barros da Silva e Antonia Almerinda da Silva, solt: — Manoel José Amorim e Juliana Fátima de Miranda Rodrigues, ele filho de Maria Jovina de Amorim, ela filha de Idalino dos Santos Rodrigues e de Helena de Miranda Rodrigues, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 15438 — Reg. n. 327)
(Dia 30.9.69)

L.B.A.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eugenio Moraes de Oliveira e Joaquina Marques de Mendonça, ele filho de André Paulo de Oliveira e Raimunda Maria da Conceição, ela filha de Joaquim Cabral de Mendonça e de Joana de Mendonça, solt: — Manoel Pereira Souza e Domingas dos

dêste Juízo, no lugar de costume e por copia publicado na imprensa, na forma da lei, foi decretada a falência da Firma Curtume Gurjão S. A., estabelecida nesta cidade, à Rua Conceição, n. 126; — SENTENÇA: — VISTOS, etc. — Jorge Age & Cia., Firma comercial desta praça, devidamente representada por procurador judicial legalmente representada por procurador judicial legalmente constituído, propôs, perante êste Juízo, contra Curtume Gurjão S. A., empresa sediada nesta cidade, à Rua Conceição, n. 126, ação executiva objetivando o recebimento da quantia de cento e nove mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 109.800,00), representada pelas notas promissórias de fls. 3, 4 e 5, vencidas e não pagas no vencimento. Citada regularmente, a firma ré não efetuou o pagamento no prazo legal, sendo penhorado o bem constante do auto de penhora de fls. 10. A Ação não foi contestada, conforme certifica o Sr. Escrivão às fls. 11. Antes de ser prolatado o despacho saneador para prosseguimento do feito, a exequente peticionou às fls. 12 e 13, requerendo com fundamento no artigo 20., I, da Lei de Falências (D. L. n. 7.661, de 21 de junho de 1945), a decretação da falência da devedora, em virtude de, executada, não ter pago, não ter depositado a importância devida e nem ter nome do bens à penhora dentro do prazo da lei. Citada a devedora do conteúdo do requerimento mencionado, esta, em sua defesa, alega, em resumo, o seguinte: 1o.) Que a ação é oriunda de promissórias, títulos reputados não comerciais; 2o.) Que êsses títulos não foram protestados; 3o.) Que considera precipua para o requerimento de falência: 3o.) Que a autora não fez prova de sua inscrição na Junta Comercial; 4o.) Que, finalmente, com a falta de todos êsses requisitos essenciais o pedido de falência deve ser indeferido. Ouvido o representante do Ministério Público, este opinou (fls. 26) pelo indeferimento do pedido, por falta de protesto dos títulos de fls. 10. O RELATÓRIO". — que tudo visto e bem examinado: Tra-

mano de Miranda Valverde (incomentários à Lei de Falências, vol. I, pág. 12, Rev. Forense, 1948), afirma com a sua inegável capacidade na matéria: "O instituto da falência é complexo de regras jurídicas, técnicas ou construídas, que definem e regulam uma situação especial, de ordem econômica, a falência. Juridicamente, a falência se caracteriza por atos ou fatos que denotam, comumente, um desequilíbrio no patrimônio do devedor". O caso sub judice é de perfeita caracterização falencial e as provas que existem nos autos, são plenamente suficientes para a sua decretação. Senão vejamos: — A penhora que se procedeu nos presentes autos, é a terceira que incide sobre o bem de propriedade da devedora, que nos parece ser o único bem que possui, de vez que sobre o mesmo estão recaindo as penhoras procedidas em ações executivas propostas contra a executada. Nada melhor para caracterizar o desequilíbrio em seu patrimônio do que essas ações ajuizadas e que estão sendo resolvidas através de penhoras e seu processamento subsequente. As praças já se estão realizando (fls. 15), o que vem demonstrar que, credores mais diligentes, certamente, tomaram a iniciativa, antepondo-se aos demais, muitos dos quais sem dúvida, não estão alertados para essa situação irregular da sociedade devedora. Como sabemos, o patrimônio do devedor insolvente, é a garantia comum de todos os credores, e as disposições da lei falimentar que autorizam, determinam e abrigam a decretação da falência, visam resguardar até por uma questão de ordem pública, os direitos daqueles que, de qualquer modo, confiaram no ressarcimento de seus direitos creditícios. Não merece acolhida a alegação formulada pela devedora e secundada pelo seu representante do Ministério Público, de que a falta de protesto dos títulos ajuizados nesta ação seria causa impeditiva da decretação da falência. Do mesmo modo, também não merece amparo a questão relativa à falta de prova de inscrição da firma re-

querente na Junta Comercial. O requerimento de falência surgiu neste processo tal como se fôsse um incidente, visto como a ação inicial foi a executiva; e para a propositura de ações executivas, não existe a obrigatoriedade de prova de que o credor seja ou não comerciante. O presente pedido de falência é fundamentado no artigo 20., I, da Lei de Falências e seu processamento obedece às regras do artigo 12 da referida lei. Por inoportuno, deixamos de considerar aqueles casos em que a falência é requerida com base no artigo 10. da Lei Falimentar (processamento na forma do artigo 11). Pelo mesmo motivo, é de ser desprezada a alegação de que a falta de protesto dos títulos em execução, seria motivo para o indeferimento do pedido. "E" bem de ver, porém, que essa exigência do protesto, só se justifica quando a falência é requerida com fundamento no artigo 10. isto é, por falta de pagamento. Quando o credor requer a falência por outro fundamento qualquer, não se justifica a exigência, porque nessas hipóteses, o fato causador da falência, não será a impontualidade do devedor, da qual o protesto é legalmente a única prova admissível" (in Carvalho Neto, Tratado das Defesas Falimentares, Ed. 1987, Tomo III, pág. 180). Assim na Doutrina, como também na Jurisprudência. "O Protesto só é exigido, quando a falência é requerida com fundamento no art. 10. da Lei de Quebras". (Ac. T.J. Santa Catarina, 1.754, in "Jurisprudência", pág. 135). Isto posto, e, considerando que está caracterizado o estado falencial de Curtume Gurjão S. A.; considerando que o pedido de fls. 12 e seguintes preenche as for-

malidades legais; Considerando que se impõe a declaração de sua falência, para salvaguarda de todos os interessados, assim como da ordenação do ressarcimento a que têm direito os credores da sociedade devedora; Considerando, finalmente, tudo mais quanto dos autos consta, Defiro o pedido de fls. e declaro aberta hoje, às 12 horas, a falência de Curtume Gurjão, S. A., estabelecida com negócio de curtume, à Rua Conceição n. 126, nesta cidade, fixando o termo legal da falência a contar de sessenta (60) dias anteriores à data legal da falência, ou seja, a partir de 8 de maio do corrente ano de 1969, Nomeio síndico a credora Jorge Age & Cia., e marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Afixem-se e publiquem-se editais e façam-se as devidas comunicações. P.R.I. — Belém, 27 de agosto de 1969. — 1) Ossian Corrêa de Almeida. — Juiz de Direito. — A fim de produzir a referida sentença seus devidos e legais efeitos, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar em tempo algum ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, no Diário da Justiça, na imprensa da Capital e na sede dêste Juízo, em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de agosto de 1969. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar, subscrevo. (2) Ossian Corrêa de Almeida Juiz de Direito da Terceira (3a.) Vara Cível da Capital. (T. n. 15.424, Reg. n. 3257 — Dia 30—9—969)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.424

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 266/68

Pedidos de 2as. Vias

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Ronaldo Barros de Freitas, inscrito sob o n. 47.767, lotado na 112a. Secção;

Maria Izidora de Souza Guimarães, inscrita sob o n. 16.881, lotada na 43a. Secção;

Maria de Nazaré Souza Fernandes, inscrita sob o n. 10.612, lotada na 2a. Secção;

Carlos Alberto Bentes de Souza, inscrito sob o n. 42.158, lotado na 102a. Secção;

Virgínio Batista Ferreira, inscrito sob o n. 19.990, lotado na 68a. Secção;

Maria Célia Navarro Cordeiro, inscrito sob o n. 29.395, lotada na 84a. Secção;

Raimundo Prisco Moreira, inscrito sob o n. 32.454, lotado na 96a. Secção;

Albino Nascimento Félix, inscrito sob o n. 44.529, lotado na 74a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 17.794)

EDITAL N. 270/68

Pedidos de 2as. Vias

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Francisco das Chagas Alves, inscrito sob o n. 7.651, da 25a. Secção;

Antônia de Oliveira -Alves, inscrita sob o n. 42.095, da 108a. Secção;

Dionísio Lima do Nascimento, inscrito sob o n. 33.662, da 76a. Secção;

Augusto de Castro Menezes, inscrito sob o n. 3.282, da 13a. Secção.

Abigail Severo de Lima, inscrita sob o n. 37.779, da 99a. Secção;

Franklin Cabral de Vasconcelos, inscrito sob o n. 50.883, da 67a. Secção;

Jandira Joselia de Oliveira, inscrita sob o n. 46.558, da 111a. Secção;

Eládio Braga Coêlho, inscrito sob o n. 28.767, da 84a. Secção;

Luciano Fontenele Cerqueira, inscrito sob o n. 44.138 da 28a. Secção;

Darcy Bevilacque Amorim, inscrito sob o n. 41.654, da 108a. Secção; e

Waldemar Carlos Matos da Silva, inscrito sob o n. 34.998, da 83a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 18.159)

EDITAL N. 273/68

Pedido de Transferência

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que a eleitora Gregória Pastana da Silva, portadora do Título n. 753, da 11a. Zona, do município de São Domingos do Capim

— Guamá, no Estado do Pará, solicitou transferência, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 18.263)

EDITAL N. 274/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

José Maria Rodrigues dos Santos, inscrito sob o n. 49.808, lotado na 72a. Secção;

Manoel Viana Leite, inscrito sob o n. 34.447, lotado na 30a. Secção;

Maria da Graça Sousa Ferreira, inscrita sob o n. 48.058, lotada na 32a. Secção;

René da Silva Martins, inscrita sob o n. 5.174, lotada na 4a. Secção;

Valdete Braga de Freitas, inscrito sob

o n. 12.405, lotado na 7a. Secção; Mancio Rodrigues Lima, inscrito sob o n. 56.941, lotado na 120a. Secção; Manoel Teixeira de Oliveira, inscrito sob o n. 9.349, lotado na 40a. Secção; e João Batista dos Santos Dias, inscrito sob o n. 51.378, lotado na 115a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito ... (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 275/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores a seguir mencionados:

Maria da Conceição Oliveira Maués, inscrita sob o n. ... 47.122, lotada na 114a. Secção; e Marilene da Rocha Coelho, inscrita sob o n. 27.949, lotada na 80a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito ... (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 267/68

Cancelamento provisório de inscrições eleitorais com o prazo de dez (10) dias de Militares

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz

Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ PÚBLICO, que de acôrdo com o item III do Art. 5º, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de DEZ (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de Cinco (3) dias, sobre o cancelamento provisório de inscrições eleitorais dos Militares a seguir mencionados: Joseli Frazão Turan, portador do Título n. 52.757, lotado na 89a. Secção e Alvaro Lacerda Oliveira, portador do Título n. 52.288, lotado na 84a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito ... (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 1/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Samuel Cardoso da Silva, inscrito sob o n. 17.671, lotado na 51a. Secção; José Ribamar de Souza, inscrito sob o n. 789, lotado na 18a. Secção; Hildebrando Oliveira, inscrito sob o n. 19.429, lotado na 51a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 2 (dois) dias de janeiro de 1969. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 282/68

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que o eleitor José Nazareno Moura Borges, inscrito sob o n. 17.079, da 11a. Zona, do município de São Miguel do Guamá, do Estado do Pará, solicitou transferência de seu título, para esta 29a. Zona de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de dezembro de 1968. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 276/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, MM. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

LUCIMAR DO CARMO OLAIÁ GARCIA, inscrita sob o n. ... 12.850, lotada na 43a. Secção; JUREMA MENDES AUDAX, inscrita sob o n. 55.740, lotada na 112a. Secção;

DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS, inscrito sob o n. ... 26.132, lotado na 79a. Secção; RAIMUNDO SANTANA GOMES, inscrito sob o n. 27.069, lotado na 85a. Secção;

MILTA PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita sob o n. ... 21.066, lotada na 56a. Secção; IRACI FAYAD SILVA, inscrita sob o n. 38.942, lotada na 97a. Secção;

MIGUEL RODRIGUES GUERREIRO, inscrito sob o n. 29.286, lotado na 90a. Secção; ALBERTINO MESQUITA DE

MORAES, inscrito sob o n. ... 6.936, lotado na 3a. Secção;

JOÃO SEVERIANO DANTAS FILHO, inscrito sob o n. 801, lotado na 12a. Secção;

ZILDA LOPES, inscrita sob o n. 50.743, lotada na 87a. Secção;

MARIA DE LOURDES BULLHOSA DE SENA, inscrita sob o n. 22.374, lotada na 58a. Secção;

JOSÉ DOS ANJOS DE SOUZA, inscrito sob o n. 32.482, lotado na 96a. Secção;

MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, inscrita sob o n. ... 44.136, lotada na 18a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito ... (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 277/68

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que o eleitor ANTONIO NAZARETH DOS SANTOS, inscrito sob o n. 45.131, da 3a. ZONA do município de Salvador — SANTO ANTONIO do Estado da Bahia, solicitou transferência de seu título, para esta 29a. Zona Eleitoral, de acôrdo com a Lei vigente.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito ... (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 278/68

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que a eleitora DJANIRA SILVA SOARFS, inscrita sob o n. 2.534, da 20ª Zona do município de Santarém do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1968. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 48.523)

EDITAL N. 268/68

Cancelamento de Inscrição Eleitoral por duplicidade com o prazo de dez (10) dias.

O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ PÚBLICO, que, nos termos do artigo 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.7.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o CANCELAMENTO POR DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO, dos eleitores abaixo mencionados:

Raimundo Oliveira Dias, portador do Título n. 58.095, Neize Marly de Araújo, portadora do Título n. 50.156, Maria Djaci do Nascimento Azulay, portadora do Título n. 58.181; Celina Gonçalves dos Reis, portadora do Título n. 57.923; Maria da Conceição Cardoso da Silva, portadora do Título n. 57.832; Hélio Nunes Leal, portador do Título n. 57.786; Israel Vieira de Souza, portador do Título n. 57.900; Ival Emanuel Amantás Ivo, portador do Título n. 55.060; Edilson Menezes de Oliveira, portador do Título n. 56.266.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 17.950)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.**

EDITAL N. 271/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

JOSÉ PAIVA DO NASCIMENTO, inscrito sob o n. 5.338, lotado na 17a. Seção;

Oswaldo Rodrigues de Oliveira, inscrito sob o n. 40.702, lotado na 108a. Seção;

Lourenço Gomes dos Santos, inscrito sob o n. 39.792, lotado na 104a. Seção;

Otilia da Rocha Alves, inscrita sob o n. 12.370, lotada na 39a. Seção;

José Gomes de Moraes, inscrito sob o n. 30.836, lotado na 82a. Seção;

Maria Rosa dos Santos Pimenta, inscrita sob o n. 48.051, lotada na 37a. Seção;

Beatriz Moreira Miranda, inscrita sob o n. 41.277, lotada na 105 Seção;

Maria Leonor Bezerra da Silva Cunha, inscrita sob o n. 45.398, lotada na 113a. Seção;

Jão Hermenegildo Nascimento Marçal, inscrito sob o n. 19.922, lotado na 61a. Seção;

Alvaro Régis da Silva, inscrito sob o n. 42.034, lotado na 105a. Seção;

José de Souza Cruz, inscrito sob o n. 3.828, lotado na 12a. Seção;

Elza Cambeiro Fimenta, inscrita sob o n. 22.736, lotada na 52a. Seção; e

Cosmo Pereira de Souza, inscrito sob o n. 14.350, lotado na 42a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 10.163)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.734

ANO 1

ACÓRDÃO N. 7.254
(Processos ns. 16.097 e
16.166)

Requerente: — doutor Salvador Rangel de Borborema, Resp. plexp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

2o. Julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Salvador Rangel de Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofícios números 206, de 27.05.1969 e 208, de 29.05.68 remeteu a registro neste Tribunal os Decretos ns:

a) 6675, de 26 de maio de 1969, que retifica o de n. 6549, de 26.02.1969, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Florêncio Soares de Sousa, de acordo com a letra B do artigo 333 e artigo 349, letra B da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com a alínea C do artigo 65 da lei número 3.267, de 9 de janeiro de 1965 que foi modificado pelo artigo 23 da lei número 4.132, de 18 de junho de 1968,

percebendo, nessa situação, os proventos de cento e trinta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 136,00) mensais, ou sejam hum mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros novos (NCR\$ 1.632,00) anuais;

b) 6.678, de 28 de maio de 1969, que retifica o de número 6.564, de 5.03.1969, que reformou "ex-offício", o sargento pertencente à Companhia do Quartel General da Polícia Militar do Estado, João da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conceição Franco, de acordo com a alínea B, do artigo 333 da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com o artigo 65, letra C, da Lei número 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que foi modificado pelo artigo 23 da lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968, percebendo nessa situação, os proventos de cento e setenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 179,20 mensais) ou sejam dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 2.150,20) anuais, cumprida a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno) Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 4002)

ACÓRDÃO N. 7.255

(Processo n. 9.529)

Requerente: — senhor Gregório Urbano de Sá, Ex-Presidente do Botafogo Esporte Clube, do município de Maracanã, em 1960.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Gregório Urbano de Sá, ex-presidente do Botafogo Esporte Clube, do município de Maracanã, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas dessa agremiação, na importância de NCR\$ 50,00, (cincoenta cruzeiros novos), auxílio concedido pelo Governo do Estado à conta de Restos a Pagar, exercício financeiro de 1960, de acordo com a lei número 1.826, de 30.11.59, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Gregório Urbano de Sá, Ex-Presidente do Botafogo Esporte Clube, do município de Maracanã, relativamente a importância de NCR\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos) recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1960.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 4003)

ACÓRDÃO N. 7.256
(Processo n. 12.566)

Requerente: — senhor Alberone Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1964.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Alberone Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1964, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas na importância de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no referido exercício, à conta da Verba: Secretaria de Obras, Terras e Águas, Gabinete do Secretário, Tabela 111, Despesas Diversas, Contribuição do Estado para prosseguimento do serviço de abastecimento de água naquele município, de acordo com a lei número 2944 de 30.11.63, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor de **Alberone Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1964**, relativamente a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1969.

Abstive-me de votar

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 7.257

(Processo n. 13.227)

Requerente: — **Dr. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em 1966.**

Relator: — **Ministro Sebastião Santos de Santana**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a sua prestação de contas, na importância de NCr\$ 9.591,78 (nove mil quinhentos e noventa e um cruzeiros novos e setenta e oito centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966 à conta da verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Transferências de Capital — Entidades Estaduais — Quadro XVII — havendo comprovado NCr\$ 7.472,20 (sete mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos), passando para o exercício de 1967 o saldo de NCr\$ 2.119,58 (dois mil cento e dezanove cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribu-

nal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em 1966, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 7.472,20 (sete mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos), referente ao exercício financeiro de 1966, passando para o exercício de 1967 o saldo de NCr\$ 2.119,58 (dois mil cento e dezanove cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum Art. 15 — Seção I — Inciso IV do R. I.

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 7.259

(Processo n. 14.451)

Requerente: — **Senhor Dorvalino Braga, Diretor do Hospital Juliano Moreira**

Relator: — **Ministro Sebastião Santos de Santana**

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Dorvalino Braga, Diretor do Hospital Juliano Moreira, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas desse Hospital, na importância de NCr\$ 129.569,20 (cento e vinte nove mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), relativamente ao exercício financeiro de 1967, à conta da verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Hospital Juliano Moreira, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Transferências Correntes e Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Subvenções Sociais, de acordo com a lei número 3.799, de 26.12.1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente

prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do referido senhor, relativamente a importância de NCr\$ 129.569,20 (cento e vinte nove mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), no exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de junho de 1963.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 7.260

(Processo n. 16.065)

Requerente: — **Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público**

Relator: — **Ministro Sebastião Santos de Santana**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal em ofício n. 110/69, a 20.02.1969 aposentadoria do bacharel Lúcio Melo, no cargo de Promotor Público do Interior, com lotação em São João do Araguaia, termo da Comarca de Marabá, decretada em 20 de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 101, item II da Constituição Federal e art. 165, item II da Constituição Estadual e mais ainda o parágrafo único do artigo 291 da lei número 3.653, de 27.1.1966 (C. J. E.), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 15 anos	5.400,00
de serviço 1.080,00
10% de adicional	1.080,00

NCr\$ 6.480,00

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pa-

rá, contra os votos dos Exm^{os} srs. Ministros Jayme Ferreira Bastos e Eva Andersen Pinheiro, na forma exposta em seus pronunciamentos, negar o registro da referida aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para complementar o quorum regimental (Art. 15 — Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Processo n. 10.536 — De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao senhor **José Reis Ferreira, ex-Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, exercício financeiro de 1962.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidenta abaixo assinado cumprindo o disposto no Título II, artigo 37, item V, do Decreto-lei número 20, de 18.06.69, e a requerimento da Exma. senhora Ministra Néssima Simão Tuma — Auditora convocada para completar o quorum (artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o senhor José Reis Ferreira, ex-Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, exercício financeiro de 1962, a fim de recolher ou comprovar a importância de NCr\$ 148,69 (cento e quarenta e oito cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), encontrada a descoberta no processo número 10.536, referente a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará no exercício financeiro de 1962.

Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) **EVA ANDERSEN PINHEIRO**
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 9111 — Dias — 27, 28, 29, 30/8 e 2/9 e 3/9).